EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024

A **PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Resolução de Diretoria de 8 de setembro de 2023, torna público que, conforme autorização contida no processo administrativo nº 24/0489-0000252-8, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 13.303/2016, Resolução PGE/RS nº 228/2023, Lei Estadual nº 11.389/1999, Lei Estadual nº 11.299/1998, Lei Estadual nº 13.706/2011 e Decreto Estadual nº 48.160/2011, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Estadual nº 42.250/2003, Decreto Estadual nº 54.946/2019, Decreto Estadual nº 57.154/2023, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCERGS vigente e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos. O cronograma e objeto desta licitação constam nos quadros abaixo:

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 30/04/2024

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 10h do dia 22/05/2024

ABERTURA DAS PROPOSTAS: após às 10h do dia 22/05/2024

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: às 10h20min do dia 22/05/2024

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: no Portal de Compras Eletrônicas da PROCERGS em **https://www.compras.procergs.rs.gov.br**

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Exclusivamente no sistema eletrônico

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO: Exclusivamente no sistema eletrônico

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO: Exclusivamente no sistema eletrônico

RECURSOS ADMINISTRATIVOS: Exclusivamente no sistema eletrônico

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário oficial de Brasília/DF

Lote	*Descrição*	*Família LIC*
1	Contratação de prestação de serviços continuados, **sem** dedicação exclusiva de mão de obra, de telecomunicações através de Circuitos Privativos Dedicados Ponto a Ponto para a interligação de Pontos de Presença da InfoViaRS no Estado do Rio Grande do Sul, pelo Sistema de Registro de Preços, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.	0395 e/ou 0027

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO

O objeto da presente licitação visa à contratação de prestação de serviços continuados, **sem** dedicação exclusiva de mão de obra, de telecomunicações através de Circuitos Privativos Dedicados Ponto a Ponto para a interligação de Pontos de Presença da InfoViaRS no Estado do Rio Grande do Sul, pelo Sistema de Registro de Preços, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO SEGUNDO – DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1 O Edital pode ser obtido pela internet em https://www.procergs.rs.gov.br/licitacoes, no Portal de Compras da PROCERGS em https://www.compras.procergs.rs.gov.br.

2.2 Esta licitação será realizada na forma eletrônica, em https://www.compras.procergs.rs.gov.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

CAPÍTULO TERCEIRO – DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

3.1 Na data e horário designados no preâmbulo deste Edital será aberta sessão pública pelo(a) Pregoeiro(a).

3.2 Na eventualidade de não haver expediente na PROCERGS ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não ocorra comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

CAPÍTULO QUARTO – DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderão participar desta licitação as pessoas físicas e jurídicas legalmente estabelecidas no Brasil, que estejam devidamente credenciadas nos termos do item 6 deste Edital.

4.2 Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação os licitantes enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:

4.2.1 Declarados inidôneos pela PROCERGS.

4.2.2 Inscritos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS.

4.2.3 Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

4.2.4 Submissos a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução.

4.2.5 Em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto na PROCERGS em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do Art. 8º do Decreto Estadual nº 48.705/2011.

4.2.6 Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação.

4.3 Não poderão participar desta licitação, ainda que direta ou indiretamente, servidores públicos da PROCERGS. Para fins deste dispositivo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

4.4 Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de 1 (uma) proposta por Lote.

4.5 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

4.6 É permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que apresentem Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atendam às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.7 **Não será permitida participação de Consórcios**.

4.8 **Não será permitida a participação de Cooperativas de Trabalho**.

CAPÍTULO QUINTO – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1 Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este subitem, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.1.1 **A declaração eletrônica de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em campo específico do sistema eletrônico, dispensa a apresentação ou postagem de Declaração de Enquadramento como Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte do licitante na forma documental.**

5.1.2 **A declaração eletrônica não exclui a apresentação da comprovação de enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, emitida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante, quando este optar pelos benefícios deste tratamento diferenciado**.

5.2 A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.3 Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.

5.4 Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.5 No caso de não adjudicação à Microempresa ou à Empresa de Pequeno Porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate. Na hipótese de não haver

mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.

5.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar todos os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

5.7 A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da PROCERGS, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

5.8 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado a PROCERGS convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

5.9 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que venha a ser contratada para a prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra, não poderá se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória, a contar do mês seguinte ao da contratação, salvo as exceções previstas no §5º-B a 5º-E do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.9.1 Para efeito de comprovação, a empresa a ser contratada deverá apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra.

CAPÍTULO SEXTO – DO CREDENCIAMENTO

6.1 Os interessados em participar da presente licitação deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, encaminhados em https://portaldofornecedor.rs.gov.br.

6.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.3 O credenciamento implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

6.5 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.6 No caso da permissão de participação de empresas em consórcio (item 4.7), o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

CAPÍTULO SÉTIMO – DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico em https://www.compras.procergs.rs.gov.br, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

7.2 As propostas deverão estar datadas e ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação. Não constando o prazo, entender-se-á 60 (sessenta) dias.

7.3 Os licitantes deverão consignar o **Preço Mensal por Megabit de Circuitos Privativos Dedicados Ponto a Ponto para as Velocidades de 100 Mbps, 250 Mbps, 500 Mbps, 1.000 Mbps, 2.000 Mbps, 3.000 Mbps, 4.000 Mbps e 5.000 Mbps** e o **Preço Total Estimado Mensal do Lote (PTEML)**, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3.1 O valor a ser cadastrado no sistema eletrônico, para fins de disputa durante a sessão pública do Pregão, será o **Preço Total Estimado Mensal do Lote (PTEML)**, devendo estar contempladas todas entregas, itens, prazos, atividades e serviços previstos neste Edital e seus Anexos, decorrente da aplicação da seguinte fórmula:

PTEML = [(PM100 x 100) x 12] + [(PM250 x 250) x 1] + [(PM500 x 500) x 18] + [(PM1.000 x 1.000) x 4] + [(PM2.000 x 2.000) x 4] + [(PM3.000 x 3.000) x 2] + [(PM4.000 x 4.000) x 2] + [(PM5.000 x 5.000) x 2]

Onde,

PTEML = Preço Total Estimado Mensal do Lote;
PM100 = Preço unitário mensal do *Megabit* para a velocidade 100 Mbps ofertada, que deverá atender as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
100 = Velocidade em Mbps a ser contratada, em conformidade com as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
PM250 = Preço unitário mensal do *Megabit* para a velocidade 250 Mbps ofertada, que deverá atender as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
250 = Velocidade em Mbps a ser contratada, em conformidade com as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
PM500 = Preço unitário mensal do *Megabit* para a velocidade 500 Mbps ofertada, que deverá atender as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
500 = Velocidade em Mbps a ser contratada, em conformidade com as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
PM1.000 = Preço unitário mensal do *Megabit* para a velocidade 1.000 Mbps ofertada, que deverá atender as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
1.000 = Velocidade em Mbps a ser contratada, em conformidade com as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
PM2.000 = Preço unitário mensal do *Megabit* para a velocidade 2.000 Mbps ofertada, que deverá atender as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
2.000 = Velocidade em Mbps a ser contratada, em conformidade com as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
PM3.000 = Preço unitário mensal do *Megabit* para a velocidade 3.000 Mbps ofertada, que deverá atender as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
3.000 = Velocidade em Mbps a ser contratada, em conformidade com as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
PM4.000 = Preço unitário mensal do *Megabit* para a velocidade 4.000 Mbps ofertada, que deverá atender as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
4.000 = Velocidade em Mbps a ser contratada, em conformidade com as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

PM5.000 = Preço unitário mensal do *Megabit* para a velocidade 5.000 Mbps ofertada, que deverá atender as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
5.000 = Velocidade em Mbps a ser contratada, em conformidade com as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

7.3.2 As **quantidades estimadas mensais** de contratação para cada circuito com sua respectiva velocidade serão as seguintes:

Taxa Circuito	
Mbps	**Qtd. Mensal Circuitos**
100	12
250	1
500	18
1.000	4
2.000	4
3.000	2
4.000	2
5.000	2

7.3.3 **De acordo com o Sistema de Registro de Preços, as quantidades relacionadas no subitem acima são meramente estimativas, podendo variar de acordo com as necessidades da PROCERGS. A não contratação nas quantidades previstas não gera qualquer obrigação de indenização à empresa a ser contratada**.

7.3.4 **Os Preços de Referência e o Critério de Aceitabilidade de Preço deste Pregão Eletrônico são sigilosos conforme Art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016.**

7.3.5 **As empresas licitantes deverão considerar a prestação dos serviços constantes no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, ambos anexos deste Edital**.

7.3.6 **Os licitantes poderão utilizar o Modelo de Proposta Comercial sugerido neste Edital como Anexo**.

7.3.7 **NÃO SERÁ SOLICITADA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

7.4 No momento do envio da proposta, os licitantes deverão prestar, **por meio do sistema eletrônico**, as seguintes declarações:

a) que estão cientes das condições contidas neste Edital e seus Anexos, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
b) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para as suas participações, conforme referido no item 4.2, cientes da obrigatoriedade de declararem ocorrências posteriores;
c) que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptos a usufruir do tratamento estabelecido em seus Arts. 42 a 49, se for o caso;
d) que não empregam menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme legislação vigente;
e) **que assumem o compromisso de guardar todos os documentos exigidos para esta licitação, originais ou autenticados, anexados eletronicamente, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pelo(a) Pregoeiro(a)**;
f) **que os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e legislação pertinente em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal**.

7.5 **As declarações mencionadas no subitem anterior são condicionantes para a participação neste Pregão Eletrônico**.

7.6 Nos casos de emissão de declaração falsa, o(s) licitante(s) estará(ão) sujeito(s) à tipificação do crime de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro e nos crimes previstos na Lei Federal nº 13.303/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

7.7 Até a data e hora marcadas para fim do recebimento de propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.8 Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

7.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades, considerando o disposto neste Edital.

7.10 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.11 **NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**.

7.12 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7.13 O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da licitação.

7.14 É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

7.15 As propostas de todos licitantes ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

CAPÍTULO OITAVO – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

8.1 Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico https://www.compras.procergs.rs.gov.br.

8.2 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

8.3 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo(a) Pregoeiro(a) ou de sua desconexão.

8.5 Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6 Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o(a) Pregoeiro(a), a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras da PROCERGS, salvo se todos os participantes permaneçam na sala virtual de disputa e concordem expressamente com a retomada dos trabalhos.

8.7 No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua reconexão ao sistema.

CAPÍTULO NONO – DA REFERÊNCIA DE TEMPO

Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

CAPÍTULO DÉCIMO – DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

10.1 A abertura das propostas e da sessão pública deste Pregão ocorrerão na data e horário indicados na primeira página deste Edital.

10.2 O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico do Pregão, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.

10.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a).

10.5 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10.6 Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Pregão, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

10.7 Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico, não sendo aceitos nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou *e-mail*.

10.8 Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema eletrônico. No caso de 2 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.8.1 Com a finalidade de evitar o empate entre lances, o sistema eletrônico considera o registro de novas ofertas em milissegundos.

10.8.2 Havendo empate, mesmo considerando a condição acima, o desempate se dará nos termos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCERGS.

10.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.10 Será permitida aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.

10.11 A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de diferença de **1% (um por cento)**.

10.12 Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo as decorrentes de caso fortuito ou imprevisível com a devida justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

10.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.14 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.15 A etapa de envio de lances, caracterizada como **modo de disputa aberto**, durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 2 (dois) minutos** do período de duração desta etapa.

10.15.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.15.2 Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.

10.15.3 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de **pelo menos 5% (cinco por cento)**, o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

10.15.4 Após o reinício previsto no item acima, os licitantes poderão ser convocados para apresentar lances intermediários.

10.15.5 Encerrada a etapa de que trata o item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances.

10.16 **Com o objetivo de manter a isonomia do certame e inibir a utilização de *softwares* tipo robôs de lances durante o tempo de disputa randômico, o intervalo de tempo entre lances será de 3 (três) segundos entre licitantes diferentes e de 10 (dez) segundos entre lances de um mesmo licitante.**

10.17 Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, o sistema eletrônico aplicará o disposto no Capítulo Quinto deste Edital, se for o caso.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DAS NEGOCIAÇÕES

11.1 Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) poderá abrir negociação com o licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

11.2 As negociações serão realizadas por meio do sistema eletrônico do Pregão, podendo ser acompanhadas pelos demais licitantes, durante a sessão pública, em tempo real.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no **prazo não inferior a 60 (sessenta) minutos**, definido pelo(a) Pregoeiro(a), deverá postar na página do respectivo Pregão em https://www.compras.procergs.rs.gov.br, a proposta de preço adequada ao valor ofertado, devidamente preenchida, que fará parte do futuro Contrato como anexo.

12.2 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta convocada, poderá ser desclassificado e, neste caso, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

12.3 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos da PROCERGS, para orientar sua decisão acerca da recusa ou aceitação da proposta.

12.4 Na análise da proposta, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.5 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.6 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital será desclassificada aquela que:

a) não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;
b) **apresente preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos pela PROCERGS, mesmo que sigilosos, conforme informado neste Edital**;
c) apresente preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.

12.7 Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso.

12.8 A PROCERGS concederá ao licitante classificado em primeiro lugar a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

12.8.1 O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração.

12.8.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a demonstração da exequibilidade da proposta, ou exigir do licitante a demonstração.

12.8.3 Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

12.9 **Será considerado vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor Preço para este Pregão Eletrônico**.

12.10 A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico do Pregão, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

12.11 Erros ocorridos no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, se exigida, não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não implique na majoração do preço proposto.

12.12 **Será(ão) considerado(s) excessivo(s), acarretando a desclassificação de eventual licitante classificado em primeiro lugar, o(s) preço(s) ofertado(s) superior(es) ao autorizado pela Diretoria da PROCERGS, mesmo que sigiloso(s).**

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – DA HABILITAÇÃO

13.1 Após o aceite da proposta vencedora, o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, no prazo mínimo de **2 (duas) horas** definido pelo(a) Pregoeiro(a), prorrogável por igual período, se requerido pelo licitante e aceito pelo(a) Pregoeiro(a), os documentos de habilitação abaixo discriminados.

13.2 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

13.2.1 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI.

13.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual.

13.2.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.2.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

13.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.6 Enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no Art. 39A da Lei Federal nº 8.934/1994, acompanhada da declaração na forma eletrônica, quando for o caso.

13.3 Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

13.3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

13.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede do licitante.

13.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do estabelecimento Sede da empresa licitante.

13.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul.

13.3.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante.

13.3.7 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

13.3.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.4 Documentos Relativos à Qualificação Técnica

13.4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de **2 (dois) ou mais atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do Contrato ou se decorrido pelo menos 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

13.4.2 Outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações à empresa licitante, para explorar Serviços de Rede de Transporte de Telecomunicações (SRTT), ou Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), ou Serviços de Rede Especializados (SRE) ou Serviço de Circuito Especializado (SCE).

13.4.3 Apresentar Declaração de que possui rede própria em pelo menos 50% (cinquenta por cento) do seu *Backbone*, bem como, pelo menos atendimento a 50% (cinquenta por cento) da última milha para entrega dos Acessos Principais para as Pontas B.

13.5 Documentos Relativos à Habilitação Econômico-Financeira

13.5.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação.

13.5.2 Certificado de Ateste da Capacidade Financeira de Licitantes emitido pela CAGE – Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, disponível no *site* https://www.sisacf.sefaz.rs.gov.br.

OU

13.5.3 Comprovação da Habilitação Econômico-Financeira do licitante, em consonância com o Decreto Estadual nº 57.154/2023, devendo apresentar índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, superiores a 1 (um), obtidos pelas seguintes fórmulas:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
b) Índice de Solvência Geral (ISG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
c) Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

13.5.3.1 É dispensada a exigência das comprovações acima para o Microempreendedor Individual – MEI, que está prescindido da elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do Art. 1.179, § 2º da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

13.5.3.2 O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, na forma do Art. 3º da Lei Estadual nº 13.706/2011.

13.5.3.3 O Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes emitido pela CAGE – Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul previsto no item 13.5.2 substitui integralmente as exigências do item 13.5.3, acima.

13.6 Do Trabalho de Menor

A apresentação da declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, ESTÁ DISPENSADA, conforme disposto neste Edital, DEVENDO O LICITANTE DECLARAR ESTA CONDIÇÃO EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA ELETRÔNICO.

13.7 O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE emitido na família designada no preâmbulo deste Edital e respectivo Anexo, substituem os documentos para habilitação que neles constam, exceto os relativos ao item 13.4 – Documentos Relativos à Qualificação Técnica.

13.8 **A entrega da documentação física original ou autenticada fica DISPENSADA, podendo ser solicitada a qualquer momento no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a)**.

13.9 Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 13.3, exceto subitens 13.3.1 e 13.3.2, serão considerados válidos pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data de sua emissão.

13.10 Os documentos referentes à habilitação dos licitantes deverão estar válidos na data marcada para abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

13.11 Quando da apreciação de todos os documentos apresentados pelo licitante mais bem classificado, o(a) Pregoeiro(a) procederá ao que segue:

13.12.1 Será agendado o evento de **Julgamento da Habilitação** onde o(a) Pregoeiro(a) declarará se o licitante está habilitado ou inabilitado.

13.12.2 Sendo o licitante mais bem classificado declarado **habilitado**, o sistema eletrônico iniciará a contagem do prazo, não inferior a **10 (dez) minutos**, para os demais licitantes registrarem suas manifestações de intenção de interposição de **Recurso Administrativo**, se assim desejarem.

13.12.3 Sendo o licitante mais bem classificado declarado **inabilitado**, o(a) Pregoeiro(a) convocará o próximo classificado, pela ordem de classificação, para negociação de preço e, posteriormente, serão requeridos os documentos deste próximo licitante, e assim sucessivamente, até que seja encontrado licitante que atenda as condições do Edital.

13.12.4 O prazo para manifestação de intenção de interposição de **Recurso Administrativo** por licitante **inabilitado** ocorrerá somente quando houver a declaração de novo licitante habilitado neste certame, em novo **Julgamento da Habilitação** ou o certame restar fracassado, com o mesmo prazo de contagem de prazo estabelecido acima.

13.12.5 Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) considerará o licitante **inabilitado**, pelo não atendimento das exigências deste Edital.

13.13 Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e, eventualmente, após homologação da licitação, a assinar o Contrato no prazo fixado pela PROCERGS, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

13.14 Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

13.15 **Nos casos de apresentação de documento falso, os licitantes estarão sujeitos à tipificação dos crimes de falsidade, previstos na legislação brasileira, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas**.

13.16 Os documentos apresentados pelos licitantes que forem emitidos pela internet, ou que sejam substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, terão sua validade verificada pelo(a) Pregoeiro(a).

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Os pedidos de esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados ao(à) Pregoeiro(a) em até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da licitação, **exclusivamente pelo sistema eletrônico**, na página deste certame, no Portal de Compras da PROCERGS.

14.2 As impugnações ao Edital deste Pregão Eletrônico deverão ser dirigidas ao(à) Pregoeiro(a), **exclusivamente pelo sistema eletrônico** deste Pregão, no Portal de Compras da PROCERGS.

14.2.1 Decairá do direito de impugnação ao Edital quem não se manifestar em até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.2.2 O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao(à) Pregoeiro(a), que instruirá sua resposta e submeterá à apreciação do Diretor-Presidente da PROCERGS, ou quem o estiver substituindo, para sua decisão.

14.2.3 Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pela área demandante da licitação, opinar sobre a impugnação, submeter à decisão do Diretor-Presidente da PROCERGS e publicar a decisão sobre o pedido em **até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame**.

14.2.4 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.2.5 Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando a resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.

14.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de registrar **Recurso Administrativo**, em formulário eletrônico específico do sistema eletrônico, no prazo não inferior a **10 (dez) minutos**.

14.3.1 Será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da declaração de vencedor, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente na página eletrônica deste Pregão em https://www.compras.procergs.rs.gov.br.

14.3.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3.3 A falta de manifestação nos termos previstos neste Edital importará na decadência do direito ao Recurso Administrativo, ficando a PROCERGS autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor ou homologar o fracasso da licitação.

14.4 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar, encaminhar para a área demandante da licitação, se necessário e opinar sobre os Recursos Administrativos, encaminhando ao Diretor-Presidente, ou quem o estiver substituindo, devidamente informado, quando mantiver a sua decisão.

14.4.1 A petição de Recurso Administrativo dirigida à autoridade competente, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), deverá ser fundamentada e encaminhada eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa deste Pregão ou em processo administrativo eletrônico.

14.4.2 O Recurso Administrativo será conhecido pelo(a) Pregoeiro(a), se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade.

14.4.3 O acolhimento de Recurso Administrativo implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4.4 Os arquivos eletrônicos com textos das Razões e Contrarrazões serão encaminhados eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa deste Pregão.

14.4.5 O Recurso Administrativo terá efeito suspensivo.

14.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento.

14.6 Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dias de expediente comercial da PROCERGS.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pelo Diretor-Presidente da PROCERGS, após a regular decisão dos Recursos Administrativos apresentados, se houver.

15.2 Constatada a regularidade dos atos praticados neste certame, o Diretor-Presidente da PROCERGS poderá homologar este procedimento licitatório.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DO TERMO DE CONTRATO

16.1 O adjudicatário terá o **prazo de 10 (dez) dias úteis**, após formalmente convocado, para assinar o Contrato com a PROCERGS.

16.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a PROCERGS poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, para que seja assinado no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

16.3 O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela PROCERGS.

16.4 O prazo de vigência contratual será o estabelecido na Minuta de Contrato deste Edital.

16.5 O(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) será(ão) o(s) previsto(s) no Termo de Referência e na Planilha de Custos e Formação de Preços, ambos deste Edital, quando couber.

16.6 Previamente à contratação será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e ao Cadastro Informativo – CADIN/RS para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

16.7 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.8 É facultado à PROCERGS, quando o convocado não assinar o Contrato, revogar esta licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na legislação e neste Edital.

16.9 Os prazos para assinatura de Contrato previstos neste Edital aplicam-se, também, às assinaturas de Atas de Registro de Preços.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá prestação de garantia contratual pelo licitante vencedor.

CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O licitante poderá ser sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a PROCERGS, pelo prazo de **até 2 (dois) anos**, sem prejuízo de multa, e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato ou Ata de Registro de Preços;
b) deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
c) apresentar documentação falsa;
d) não mantiver a proposta;
e) cometer fraude fiscal;
f) comportar-se de modo inidôneo.

18.2 Serão reputados como inidôneos atos como os descritos no Código Penal Brasileiro.

18.3 A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à PROCERGS.

18.4 O licitante ou adjudicatário que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem 18.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta inicial;
b) impedimento de licitar e de contratar com a PROCERGS pelo prazo de **até 2 (dois) anos**.

18.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar e de contratar.

18.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCERGS.

18.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à PROCERGS, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas no Art. 30 da Lei Federal nº 12.846/2013.

18.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta de Contrato, anexo deste Edital.

CAPÍTULO DÉCIMO NONO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As atas decorrentes deste Pregão serão geradas pelo sistema eletrônico, após o encerramento da sessão pública pelo(a) Pregoeiro(a).

19.1.1 Nas atas da sessão pública, constarão os registros dos licitantes participantes, as propostas apresentadas, a análise da documentação de habilitação, as manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, o respectivo julgamento dos recursos, e o vencedor da licitação.

19.1.2 Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

19.2 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao processo licitatório.

19.3 Ao participar desta licitação, o licitante concorda com os requisitos e disposições do Decreto Estadual nº 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

19.4 A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.6 Quaisquer esclarecimentos relacionados a este Edital poderão ser requeridas exclusivamente por meio eletrônico, mediante formalização de Pedido de Esclarecimento na página deste certame, no Portal de Compras da PROCERGS em https://www.compras.procergs.rs.gov.br.

19.7 Todas as informações, atas, atos administrativos e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados na página do respectivo certame, no Portal de Compras da PROCERGS em https://www.compras.procergs.rs.gov.br. Após a abertura da sessão pública e havendo necessidade, os licitantes poderão contatar o(a) Pregoeiro(a) pelo endereço de correio eletrônico pregao@procergs.rs.gov.br.

19.8 A empresa a ser contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os profissionais da PROCERGS e para os órgãos de controle interno e externo.

19.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.10 O presente Edital, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de Contrato, como se nele estivessem transcritos.

19.11 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

19.12 Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCERGS.

19.13 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.14 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao Contrato vinculado a esta licitação.

19.15 Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo III – Minuta de Contrato.

Porto Alegre/RS, 29 de abril de 2024.

Daniel Antunes Carpter,
Pregoeiro

ANEXO I

O presente Termo de Referência estabelece as características técnicas mínimas obrigatórias para atendimento desta licitação.

TERMO DE REFERÊNCIA

CIRCUITOS DO BACKBONE DA INFOVIARS

1 OBJETO

Contratação de prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, de telecomunicações através de Circuitos Dedicados para a interligação de Pontos de Presença da InfoviaRS, no estado do Rio Grande do Sul, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas.

2 JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A PROCERGS administra e opera a InfoviaRS, infraestrutura de comunicação de dados responsável por interligar os vários órgãos do Estado do RS, assim como acesso aos sistemas de informação. Para continuidade deste serviço é preciso estabelecer novo contrato para fornecimento de Circuitos de Dados Dedicados necessários para interligação dos Pontos de Presença no interior do estado assim compondo o backbone da InfoviaRS.

Esta nova contratação não é só necessária em função do encerramento do contrato atual, mas em função da crescente demanda. Além de novas unidades a serem conectadas, mais demanda de largura de banda vem se fazendo presente. E esta capacidade está fora do escopo do serviço atual. Além disso, em função da criticidade dessa infraestrutura, consequência de ser fundamental para acesso aos sistemas de informação, novas características técnicas são necessárias. A principal delas é a conexão simultânea destes Pontos de Presença ao site da Procergs e ao site de Disaster Recovery da Procergs.

3 GLOSSÁRIO

Este Termo de Referência trata de alguns elementos cujos conceitos são expressos a seguir:

3.1. **InfoviaRS:** é a infraestrutura de telecomunicações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Ela é gerenciada e administrada pela PROCERGS;

3.2. **Acesso Principal:** é o circuito digital URBANO ponto a ponto, transparente a protocolos, com velocidade fixa, constante e simétrica, com o objetivo de interligar equipamentos de comunicação localizados nos Pontos de Presença da InfoviaRS e os equipamentos da empresa a ser contratada em uma determinada localidade.

3.3. **Acesso de Proteção:** é o circuito digital URBANO ponto a ponto, transparente a protocolos, com velocidade fixa, constante e simétrica, com o objetivo de interligar equipamentos de comunicação localizados na Ponta A1 e Ponta A2 da InfoviaRS e os equipamentos da empresa a ser contratada para implantação de solução de contingência ao Acesso Principal.

3.4. **Circuito Dedicado:** É o elemento básico da contratação, é o circuito dedicado, exclusivo, privado, transparente a protocolos, INTERURBANO para interligação de Pontos de Presença que compõe o Backbone da InfoviaRS.

3.5. **Ponta A1:** é o endereço físico do Site 1 (CEP, Rua, número do prédio, Cidade, bairro e UF) determinado pela PROCERGS como sendo uma das terminações para entrega dos circuitos conectados à determinado Ponto de Presença.

3.6. **Ponta A2:** é o endereço físico do Site 2 (CEP, Rua, número do prédio, Cidade, bairro e UF) determinado pela PROCERGS como sendo uma das terminações para entrega dos circuitos conectados à determinado Ponto de Presença.
3.7. **Ponta B:** é o endereço físico (CEP, Rua, número do prédio, Cidade, bairro e UF) do circuito determinado pela PROCERGS como sendo o final da interligação entre Pontos de Presença.
3.8. **Serviço:** É o somatório de tudo o que é disponibilizado pela empresa a ser contratada, para a efetiva execução dos serviços contratados, ou seja: os circuitos, equipamentos, infraestrutura, atendimento de demandas e ocorrências etc.
3.9. **Ponto de Presença (PoP)**: local gerenciado pela Procergs com infraestrutura para conexão de seus clientes e conectado à InfoviaRS através de circuitos de backbone.
3.10. **Entroncamento de Circuitos:** interface(s) que agregam os circuitos dedicados para entrega nas Pontas A1 e A2.

4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

Os Circuitos Dedicados deverão ser fornecidos com as seguintes características:

4.1. Os Circuitos Dedicados deverão ser privados, exclusivos, com comportamento de delay, jitter, e velocidades constantes, transparente a protocolos. Não poderão ser utilizados métodos estatísticos e/ou redes de multiacesso, como SDWan, VPN IP, GPON e variações.
4.2. Os Circuitos Dedicados serão disponibilizados nas velocidades de 100Mbps a 10Gbps, conforme valores definidos na Tabela 1 Proposta Comercial.
4.3. Na Ponta B, para velocidades até 1Gbps, a interface deverá ser Gigabit Ethernet 1000Base-SX, segundo a norma IEEE 802.3z. Já para velocidades superiores a 1Gbps a interface deverá ser 10 Gigabit Ethernet conforme padrão IEEE 802.3ae.
4.4. Os equipamentos concentradores nas Pontas A1 e A2 deverão ter fonte redundante.
4.5. As entregas nas Ponta A1 e Ponta A2 deverá ser através de Entroncamento de Circuitos utilizando interfaces 10 Gigabit Ethernet cada, conforme padrão IEEE 802.3ae, ou interfaces 40 Gbps, conforme composição e regras de escalonamento definidas no item 4.8.
4.6. Deverão ser fornecidos por meios físicos redundantes, por caminhos diferentes, dentro do princípio de dupla abordagem, devendo ser em fibra óptica, para todos os Acessos Principais nas Pontas A1, A2 e B. Os Acessos de Proteção nas Pontas A1 e A2 também deverão ter a mesma característica, podendo utilizar os mesmos meios físicos redundantes dos Acessos Principais.
4.7. Os circuitos principais e de proteção nas pontas A1, A2 e B deverão ser entregues em cabos de acesso e DIOs distintos fornecidos e instalados pela empresa CONTRATADA.
4.8. Cada circuito a ser fornecido deverá conectar simultaneamente o Ponto de Presença na Ponta B com o Ponta A1 e Ponta A2 da Procergs, devendo transportar tráfego do tipo Ethernet e suas variedades de forma transparente.
4.9. Na Ponta B o circuito deverá ser entregue em uma interface com a seguinte especificação:
    4.9.1. Interfaces Gigabit Ethernet 1000Base-SX compatível com a norma IEEE 802.3z, operando em modo full-duplex com conector LC para operação com cabo óptico do tipo OM3, ou superior, para velocidades até 1 Gbps.
    4.9.2. Interfaces 10 Gigabit Ethernet 10GBase-SR compatível com a norma IEEE802.3ae, operando em modo full-duplex com conector LC para operação com cabo óptico OM3 ou superior, para velocidades superiores a 1 Gbps.
    4.9.3. Sinalizar aos equipamentos da PROCERGS das Pontas A1, A2 e B a queda do circuito, inclusive quando estiver usando conversores externos.
    4.9.4. Para o Circuito Dedicado poderá ser determinado uma ou mais VLANs definidas exclusivamente pela PROCERGS.
4.10. Nas Pontas A1 e A2 os circuitos deverão ser entregues de acordo com as seguintes características:

4.10.1. Os circuitos deverão ser entregues nas Pontas A1 e A2 simultaneamente através de Entroncamento de Circuitos através de protocolo Ethernet utilizando padrão IEEE 802.1Q.

4.10.2. Para os Circuitos Dedicados poderão ser atribuídas uma ou mais VLANs.

4.10.3. As tags de vlan-id serão definidas pela PROCERGS.

4.10.4. A entrega inicial, tantos nas Pontas A1 como A2, deverá ser por dois Entroncamentos de Circuitos, independentes, com duas interfaces 10 Gigabit Ethernet cada.

4.10.5. Cada Entroncamento de Circuitos deve ser atendido por equipamentos distintos até o Ponto de Presença do fornecedor.

4.10.6. Um Entroncamento de Circuitos será utilizada para o Acesso Principal, e o segundo para o Acesso de Proteção, tanto na Ponta A1 como na A2.

4.10.7. Quando a soma das velocidades dos circuitos contratados atingir 90% da capacidade nominal de cada Entroncamento de Circuitos, todos deverão sofrer ajuste de capacidade da seguinte forma:

4.10.7.1. De duas interfaces 10 Gigabit Ethernet para uma interface 40 Gbps Ethernet

4.10.7.2. De uma interface 40 Gbps para duas interfaces 40 Gbps

4.10.8. Os Entroncamentos de Circuitos deve ser feito com LACP segundo padrão IEEE 802.3ad. Nesta situação, o balanceamento de fluxo deve ser por endereço IP de origem/destino e portas TCP/UDP origem/destino.

4.10.9. Todos os Entroncamentos, Primários e de Proteção, tanto na Ponta A1 como Ponta A2 devem ser ajustados simultaneamente.

4.10.10. A solicitação de ajuste de capacidade dos Entroncamentos será formalizada pela Procergs.

4.11. Cada Circuito Dedicado deverá transportar tráfego do tipo Ethernet, e suas variedades, entre as Pontas A1, A2 e B. No mínimo os seguintes protocolos deverão trafegar entre as duas Pontas, de maneira transparente para a empresa a ser contratada:

4.11.1. Protocolo *Spanning-Tree* conforme padrão IEEE 802.1D por interface, porta e VLAN simultaneamente;

4.11.2. Protocolo *Rapid Spanning Tree* conforme padrão 802.1w;

4.11.3. Protocolo *Multiple Spanning Tree* conforme padrão IEEE 802.1s;

4.11.4. VLANs (*Virtual Bridged*) conforme padrão IEEE 802.1Q. Para atendimento ao item 4.9.4 será composta equipe de trabalho entre PROCERGS e licitante a fim de deliberar as temáticas técnicas, bem como, demais premissas exigidas neste edital.

4.11.5. Agregação de links conforme padrão IEEE 802.3ad;

4.11.6. MAC *Bridging* conforme padrão IEEE 802.1d;

4.11.7. *Flow Control* conforme padrão IEEE 802.3x;

4.11.8. Priorização de frames Layer 2 por VLAN, porta, e endereço MAC conforme padrão IEEE 802.1D-1998 (802.1p);

4.11.9. Protocolo IGMP v1 conforme a norma RFC 1112;

4.11.10. Protocolo IGMP v2 conforme a norma RFC 2236;

4.11.11. Protocolo IGMP v3 conforme a norma RFC 3376;

4.11.12. IGMP v1/v2/v3 *Snooping with Configurable Router Registration Forwarding;*

4.11.13. IPv6 Ethernet encapsulation conforme a norma RFC 2464;

4.11.14. IPv6 multicast over Ethernet;

4.11.15. IPv6 Neighbour discovery conforme a norma RFC 2461;

4.11.16. IPv6 e seus componentes;

4.11.17. Ehternet OAM conforme as normas IEEE 802.3ah, IEEE 802.1ab e IEEE 802.1ag;

4.11.18. Stacked Vlan (Queue-in-Queue) conforme a norma IEEE 802.1ad;

4.11.19. Link Layer Discovery Protocol (LLDP) conforme a norma IEEE 802.1AB;

4.11.20. Frame Ethernet do tipo Jumbo Frame com payload variando entre 1500 e 9000 bytes;

4.11.21. Multi Protocol Label Switching (MPLS) e seus componentes;

4.11.22. Qualquer protocolo suportado pelo padrão Ethernet e suas variações

4.12. Caso a empresa a ser contratada não dispuser de Circuito Dedicado na velocidade solicitada, poderá ser fornecido um Circuito Dedicado de VELOCIDADE SUPERIOR, porém, o preço a ser cobrado será igual ao da velocidade solicitada pela PROCERGS.

4.13. Os Circuitos Dedicado deverão ser disponibilizados nas localidades e velocidades constantes do Item deste Termo de Referência;

4.14. Topologia lógica:

Topologia Edital Backbone PROCERGS

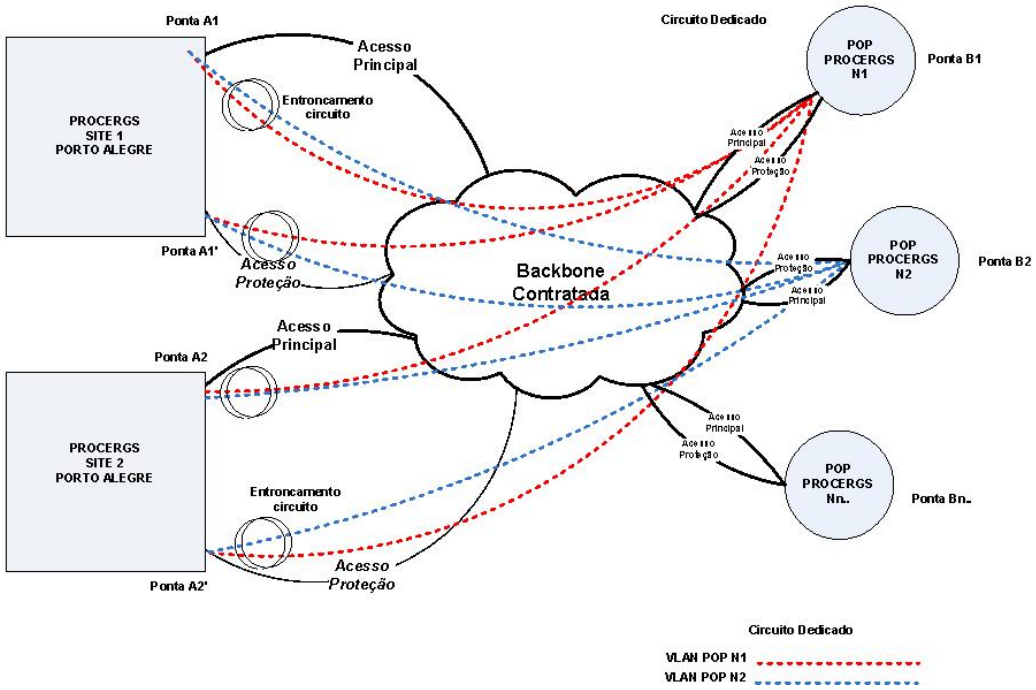

4.15. Atendimento/Suporte

4.15.1. A administração e a gerência da InfoviaRS serão de responsabilidade da PROCERGS, cabendo exclusivamente a ela fazer as requisições dos serviços para instalações, alterações, cancelamentos, trocas de endereços, demandas de manutenção e demais atividades de gestão.

4.15.2. Todas as interações relativas ao Atendimento e Suporte dos serviços entregues por esse contrato serão realizadas através de Ferramenta de Gestão Operacional a ser disponibilizada pela PROCERGS, que terá as seguintes características:

4.15.2.1. Portal acessível através da Internet ou através de VPN (disponibilizada pela PROCERGS);

4.15.2.2. Controle de acesso nominal através de usuário e senha;

4.15.2.3. A Ferramenta de Gestão Operacional permanecerá em operação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano;

4.15.3. O serviço de recebimento de Incidentes encaminhados pela PROCERGS para a empresa a ser contratada deverá estar disponível nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano e sendo permanentemente acompanhado;

4.15.4. O serviço de atendimento dos Incidentes encaminhados pela PROCERGS para a empresa a ser contratada deverá ser realizado nas 24 (vinte e quatro) horas do

dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano atendendo ao tempo de 4 (quatro) horas para a resolução de problemas nos Circuitos Dedicados;

4.15.5. Em caso de impedimento de acesso ao local da ocorrência pelos técnicos da empresa a ser contratada, que seja de responsabilidade da PROCERGS, os prazos de reparo - subitem 5.1.2.1 deste Termo de Referência -, serão acrescidos do tempo em que o técnico da empresa a ser contratado permanecer impedido de realizar a manutenção;

4.15.6. Em caso de necessidade de Interrupções Programadas feitas pela empresa a ser contratada, para a realização de manutenções preventivas que afetem a disponibilidade de um ou mais Circuitos Dedicados, estas deverão ser negociadas com a PROCERGS com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

4.15.7. Quando o prazo mínimo de 5 (cinco) dias, relativo ao subitem 4.15.6 não for atendido, ou a PROCERGS não for informada, a interrupção programada será considerada como "indisponibilidade", sofrendo as consequências advindas deste fato;

4.15.8. A PROCERGS estará à disposição da empresa a ser contratada 24 (vinte e quatro) horas por dia para receber as informações referentes às interrupções;

4.15.9. As Requisições de Serviço para a troca de velocidade, instalação de novos Circuitos Dedicados, troca de endereço e demais serviços terão seu atendimento solicitado durante o horário comercial;

4.15.10. A empresa a ser contratada deverá disponibilizar como alternativa para situações de falha à Ferramenta de Gestão Operacional, um número único com chamadas telefônicas franqueadas para recebimento das demandas de Serviços – Incidentes e Requisições -, tais como: solicitação de novos serviços, alteração de banda e cancelamento de circuitos.

4.15.11. Equipes e condições de apoio de gestão contratual:

4.15.11.1. Operacional

- A empresa a ser contratada deverá indicar pessoa do seu quadro funcional, com a função de supervisão de Requisição de Serviços, com a função de oficializar a entrega dos Circuitos Dedicados acompanhando todo o processo de geração e instalação internalizadas, a fim de cumprir os prazos pré-definidos.
- A empresa a ser contratada deverá indicar pelo menos uma pessoa do seu quadro funcional, com a função de supervisão de Incidentes, para o acompanhamento do atendimento dos mesmos, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, sete dias por semana e todos os dias do ano. Esta pessoa deverá ter pleno domínio do serviço contratado, parâmetros contratuais de nível de serviço e da solução técnica empregada, devendo atuar também como facilitador para encaminhamento com agilidade para resolução de problemas.
- A empresa a ser contratada deverá fornecer a lista de contatos de escalonamento para acionamentos hierarquicamente superiores. Será utilizado para casos em que o nível que estiver tratando da demanda ou incidente não der retorno satisfatório após os prazos definidos terem se esgotado.

4.15.11.2. Comercial

- A empresa a ser contratada deverá indicar pelo menos uma pessoa do seu quadro funcional, para trabalhar como Gestor Comercial, com a função de resolver demandas relativas às questões contratuais e ao faturamento.

4.15.12. A empresa a ser contratada será responsável pelo projeto e execução de toda a infraestrutura necessária sob sua atribuição para a execução deste contrato.

4.16. Infraestrutura interna dos Pontos de Presença.

4.16.1. Toda a área disponibilizada pela PROCERGS nos Pontos de Presença somente poderá ser utilizada para o atendimento das necessidades deste contrato e que resultem em serviços para a PROCERGS;

4.16.2. Para a execução do Plano de Ativação dos Serviços e durante a vigência deste Contrato, a empresa a ser contratada terá à disposição para a instalação dos seus equipamentos necessários ao atendimento deste Termo de Referência, de no máximo 4U's (quatro unidades) em racks de 19 (dezenove) polegadas e 1(um) ponto elétrico (com fornecimento direto da concessionária de energia elétrica) com carga máxima de 1 (um) kVA na infraestrutura dos Pontos de Presença da PROCERGS;

4.16.3. Para toda a instalação ou alteração na infraestrutura lógica ou elétrica nos Pontos de Presença, feita pela empresa a ser contratada, somente poderá ser executada mediante a apresentação de um Projeto Executivo e com a aprovação deste pela PROCERGS.

4.16.4. No caso do Site 2 Ponta A2 todas as despesas, autorizações, materiais necessários para execução do serviço são de responsabilidade da contratada.

5 PRAZOS E INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO

5.1. **Prazos para entrega**

5.1.1. Os prazos definidos neste item começam a contar a partir da formalização do PEDIDO pela PROCERGS e terminam com o ACEITE.

5.1.2. Dos incidentes

5.1.2.1. Para a solução de incidentes nos Circuitos Dedicados, com o devido reparo/restabelecimento do circuito em 100% (cem por cento) de operabilidade a empresa a ser contratada terá no máximo 4 (quatro) horas.

5.1.3. Das requisições

5.1.3.1. Prazo máximo para entrega do Circuito Dedicado é de 45 (quarenta e cinco) dias após a formalização do pedido;

5.1.3.2. As solicitações de alteração da largura de banda para a velocidade imediatamente superior, assim como redução de velocidade, deverão ser atendidas, após a formalização do pedido, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. Para demais casos deverão ser atendidas em até 30 (trinta) dias úteis.

5.1.3.3. A partir do quinto dia útil posterior a data de formalização da solicitação de cancelamento de um Circuito Dedicado, nenhum custo deve ser debitado à PROCERGS relativo àquele circuito, exceto os custos pendentes antes da data referida;

5.1.3.4. A data de vencimento das faturas deverá ser prevista para 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, por exemplo: A fatura relativa aos serviços prestados no mês de março terá data de vencimento para o final do mês de abril.

5.1.3.5. O aceite para entrega definitiva de um Circuito Dedicado só ocorrerá após cumpridas as seguintes condições:

- Apresentar documentação detalhada descrevendo circuitos, equipamentos e tecnologia empregada comprovando as exigências técnicas deste termo de referência;

- Execução de testes em conjunto com a Procergs para comprovação de redundância nos Acessos Principais conforme exigidos neste termo de referência;
- Comprovação, em conjunto com a Procergs, de atendimento à banda contratada, parâmetros de perda de pacotes e latência exigidos, conforme procedimentos definidos no item 5.3.4 e 5.3.5.

5.2. Durante a vigência do contrato a Procergs poderá:

5.2.1. Solicitar o cancelamento do fornecimento de determinado circuito;

5.2.2. Solicitar a troca de endereço para o fornecimento de determinado circuito, o que deverá ocorrer sem custos;

5.2.3. Eventualmente solicitar fornecimento de circuitos conectando diretamente entre si dois Pontos de Presença relacionados como Ponta B

5.3. Medições e parâmetros de Disponibilidade

5.3.1. A totalidade dos Serviços e do atendimento deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano (24x7);

5.3.2. A disponibilidade do Serviço indicará o percentual de tempo, durante o período de 1 (um) mês de operação, em que um Circuito Dedicado permanecer em condições normais de funcionamento. Será calculado a partir das 00:01hs do dia 01 (primeiro) de cada mês e termina às 24:00 (vinte e quatro) horas do último de cada mês;

5.3.3. No caso de inoperância reincidente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do Circuito Dedicado da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do Circuito Dedicado o início da primeira inoperância até o final da última, quando o Circuito Dedicado estiver totalmente operacional;

5.3.4. Os Circuitos Dedicados poderão ser avaliados através de teste com pacotes do tipo ICMP Request (PING) com tamanho do payload de 1024, executados a partir dos roteadores de infraestrutura no Site 1 da PROCERGS (Ponta A1), ou Site 2 da PROCERGS (Ponta A2), com destino ao roteador instalado nas dependências dos Pontos de Presença da InfoviaRS (Ponta B), por um período de 300 segundos ininterruptos e constantes, a qualquer tempo. Para a execução desta avaliação, a PROCERGS bloqueará o tráfego do Circuito Dedicado em ambos os sentidos.

5.3.5. Os Circuitos Dedicados poderão ser avaliados a qualquer momento para verificar se a taxa efetivamente disponibilizada está de acordo com o contratado. Esta avaliação será executada de acordo com os seguintes procedimentos:

5.3.5.1. O tráfego do Circuito Dedicado será bloqueado pela PROCERGS em ambos os sentidos;

5.3.5.2. Os testes serão executados a partir de equipamentos da PROCERGS nas extremidades dos Circuitos Dedicados;

5.3.5.3. Será utilizado a ferramenta “Iperf” para a avaliação, ou outra que a PROCERGS assim o desejar;

5.3.5.4. Os testes em cada sentido do Circuito Dedicado serão executados separadamente, ou seja, da Ponta A1, ou Ponta A2, para a Ponta B e vice-versa;

5.3.5.5. Será executado um teste nos dois sentidos simultaneamente;

5.3.5.6. Será utilizada a opção “UDP” da ferramenta “Iperf” ou outra ferramenta que a PROCERGS assim o desejar;

5.3.5.7. Cada teste será executado por um período de 300 (trezentos) segundos para cada sentido;

5.3.5.8. O resultado será a média fornecida pela ferramenta “Iperf” ou outra que a PROCERGS assim o desejar.

5.3.6. A disponibilidade será calculada por **Circuito Dedicado**, para um período de 1 mês, através da seguinte equação:

D% = [(To - Ti)/To]*100

Onde:
D = disponibilidade do Circuito Dedicado;
To = período de operação (1 mês), em minutos (= 43.200 minutos), exceto para os meses de ativação e desativação do Circuito Dedicado, quando To será a quantidade de dias em que o Circuito Dedicado estiver ativo, expresso em minutos;
Ti = somatório dos tempos de indisponibilidade do Circuito Dedicado durante o período de operação (1 mês), em minutos.

5.3.7. No cálculo da disponibilidade por Circuito Dedicado, não serão consideradas as interrupções programadas e as interrupções de responsabilidade da PROCERGS.

5.3.8. O serviço será considerado **indisponível**:

5.3.8.1. Para efeito de penalidades, o período de indisponibilidade é aquele medido entre o início da interrupção ou não conformidade com os parâmetros de qualidade e a sua total recuperação. É considerada como hora de início da interrupção aquela registrada no momento do encaminhamento do Incidente à empresa a ser contratada e a hora da total recuperação do problema, aquela registrada pela empresa a ser contratada e com o aceite formal da PROCERGS.

5.3.8.2. Quando houver perda de pacotes entre os equipamentos de infraestrutura dos Pontos de Presença da InfoviaRS (Ponta B) e nas dependências da Sede da PROCERGS (Ponta A1 ou Ponta A2), ou seja, quando perder 1 (um) ou mais pacotes. A sua comprovação se dará através do procedimento descrito no item 5.3.4 deste Termo de Referência;

5.3.8.3. Se a média da latência de ida e volta dos pacotes (RTT) medida pelo procedimento descrito no item 5.3.4 deste Termo de Referência, em qualquer Circuito Dedicado, em milissegundos (ms), for maior que 10 (dez) milissegundos (ms);

5.3.8.4. Quando a taxa medida pelo procedimento descrito no item 5.3.5 deste Termo de Referência for menor que taxa contratada para o Circuito Dedicado testado (ou específico).

5.3.9. No caso da indisponibilidade de responsabilidade da empresa a ser contratada, serão concedidos descontos conforme equação abaixo (limitado ao valor mensal do Circuito Dedicado):

D = I x P / TO

Onde:
D = desconto em R$ (Reais), relativo ao Circuito Dedicado, indisponível;
I = número total de minutos de indisponibilidade ou interrupção em cada Circuito Dedicado;
P = preço mensal do Circuito Dedicado;

TO = período de operação (1 mês), em minutos (= 43.200 minutos), exceto para os meses de ativação e desativação do Circuito Dedicado quando TO será a quantidade de dias em que o Circuito Dedicado estiver ativo, expresso em minutos.

5.3.10. A disponibilidade total do Serviço, no período de 01 (um) mês, considera a disponibilidade individual de cada Circuito Dedicado em funcionamento e será calculada da seguinte forma:

DT% = (Σ D%) ÷ TC

Onde:
DT = Disponibilidade Total;
Σ D% = somatório de todas as disponibilidades individuais, calculadas conforme o subitem 5.3.6;
TC = número total de Circuitos Dedicados implantados.

5.3.11. A disponibilidade individual de cada Circuito Dedicado, no período de 01 mês será de no mínimo 99,6%.

5.3.12. A disponibilidade total do Serviço, no período de 01 mês será de no mínimo 99,8%.

6 PENALIZAÇÕES

6.1. A não entrega do Plano Executivo no prazo e conforme os termos definidos nos itens 7.3 e 7.4 implicará na penalização de multa de 1% por dia de atraso do valor mensal total inicial previsto de contratação por dia de atraso para não atendimento aos termos exigidos no plano de ativação dos serviços.

6.2. Para todos os Circuitos Dedicado que compõem a InfoviaRS, deste Termo de Referência, será aplicada a multa de 1% (um porcento) correspondente ao valor mensal do Circuito Dedicado pedido, por dia de atraso na entrega ou na alteração de largura de banda, conforme subitens 5.1.3.1 e 5.1.3.2.

6.3. Pelo não cumprimento do prazo estabelecido no subitem 5.1.2.1 deste anexo, para reparo/restabelecimento do Circuito Dedicado em 100% (cem por cento) de operabilidade, além dos descontos previstos no subitem 5.3.9, a PROCERGS aplicará multa de 0,04% (quatro centésimos por cento) sobre o valor da mensalidade do circuito inoperante, por minuto de inoperância, que exceda os prazos anteriormente especificados.

6.4. Caso o somatório das indisponibilidades de um Circuito Dedicado ultrapasse o índice mensal especificado no subitem 5.3.11, deste Termo de Referência, a PROCERGS aplicará multa de 0,04% (quatro centésimos por cento) sobre o valor da mensalidade do circuito, por minuto de inoperância que exceda o índice de indisponibilidade mensal; essa multa não será cumulativa com a multa estabelecida no subitem 5.2, deste Termo de Referência. No cálculo desse somatório, serão consideradas todas as inoperâncias, inclusive aquelas com duração inferior ao prazo máximo de recuperação do circuito estabelecido no subitem 5.1.2.1 deste Termo de Referência.

6.5. Caso a disponibilidade total do Serviço seja menor do que o mínimo estabelecido no subitem 5.3.12 deste Termo de Referência, a PROCERGS aplicará multa sobre o valor total dos serviços contratados conforme a fórmula especificada abaixo:

Multa (R$) = (99,8% - DT%) x VTSC (R$)

Onde:
Multa (R$) = multa a aplicar, em R$;
DT% = Disponibilidade Total apurada (subitem 5.3.10 deste Termo de Referência);

VTSC = Valor Total do Serviço Contratado, em R$.
Findo o prazo para a execução das atividades previstas no Plano de Ativação dos Serviços, e atendendo ao disposto no Plano Executivo aprovado pela PROCERGS, se houver atraso na execução de etapas do cronograma das atividades por motivos imputados a prestadora as modalidades de sanções retro citadas serão aplicadas pela PROCERGS.

7 PLANO DE ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Definições do Plano de Ativação

7.1.1. Com a finalidade de disciplinar o início da prestação dos serviços deste contrato, a PROCERGS firmará com a empresa a ser contratada um Plano de Ativação dos Serviços, que será parte integrante do contrato a ser firmado.

7.1.2. Não haverá nenhum custo adicional para PROCERGS com relação a elaboração e execução do Plano de Ativação dos Serviços.

7.1.3. Neste Plano de Ativação dos Serviços, a ser firmado com a empresa a ser contratada, deverá constar:

7.1.3.1. Plano Executivo, contemplando a execução das atividades pré-operacionais, nomeação das equipes;

7.1.3.2. O cronograma, de ativação dos Circuitos Dedicados;

7.1.3.3. As respectivas metas mínimas mensais para a ativação dos Circuitos Dedicados;

7.1.3.4. As atividades de ativação dos Circuitos Dedicados;

7.1.3.5. Comprovações dos atendimentos às condições de redundância e tecnologias empregadas que atendam às especificações deste termo de referência.

7.2. Coordenação do Plano de Ativação

7.2.1. A PROCERGS irá coordenar, durante o período de execução do Plano de Ativação dos Serviços, a ativação dos serviços da empresa a ser contratada podendo aplicar procedimentos especiais com a finalidade de que as ações adotadas sejam as mais eficazes possíveis para a ativação se efetivar, sem colocar em risco a continuidade operacional da administração pública.

7.3. Plano Executivo

7.3.1. A partir da publicação da respectiva súmula do Contrato no Diário Oficial, a empresa a ser contratada deverá apresentar à PROCERGS, no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que previamente aprovado pela PROCERGS, um Plano Ativação dos Serviços contendo um Projeto Executivo, contemplando:

7.3.1.1. A nomeação das equipes técnicas e de gestão designadas para coordenar e participar na execução das atividades do período de ativação;

7.3.1.2. Relação de contatos para atendimento ao item 4.15.11.1

7.3.1.3. Detalhamento das atividades descrevendo as tarefas pré-operacionais, de ativação dos novos Circuitos Dedicados, com o objetivo de validar, em conjunto, o cronograma proposto para a execução de todas as atividades do período de ativação.

7.3.1.4. Cronograma de Ativação conforme item 7.4.

7.3.1.5. Documentação demonstrando a proposta técnica para atendimento de níveis de redundância e tecnologia empregada exigidos para os Acessos Principais e de Proteção para as Pontas A1 e A2 e Acesso Principais nas Pontas B, contendo diagramas de topologia física e lógica, designação de equipamentos e tecnologias empregadas.

7.3.1.6. A empresa CONTRATADA deverá entregar à PROCERGS um arquivo georreferenciado “kml” que contenha as informações abaixo:

- localização das pontas A1, A2 e B da PROCERGS
- localização dos Pontos de Presença da CONTRATADA,

- os caminhos físicos dos circuitos principais e de proteção que interligam os Pontos de Presença da Procergs aos Pontos de Presença da CONTRATADA.

7.4. **Cronograma de Ativação**

7.4.1. Uma vez aprovado o Plano Executivo pela PROCERGS, será acordada a data de início dos serviços. Esta data não poderá exceder a 30 (trinta) dias, da data de aprovação do Plano de Ativação dos Serviços;

7.4.2. Para a execução do Plano de Ativação dos Serviços, a contratada terá 150 (cento e cinquenta) dias corridos, para a conclusão de todas as ativações dos Circuitos Dedicados.

7.4.3. A ativação dos Circuitos Dedicados no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias deve prever a instalação da totalidade dos Circuitos Dedicados relacionados no **Item 9** deste Termo de Referência.

7.4.4. Deverá ser considerado no cronograma de ativação dos Circuitos Dedicados, a individualização por Ponto de Presença da PROCERGS na medida de 7 (sete) Circuitos Dedicados por mês.

7.4.4.1. O não cumprimento de cada entrega mensal implicará na aplicação das penalidades previstas no item 6.3 por Circuito Dedicado não entregue.

7.4.5. Considerar que o período máximo de interrupção na comunicação de um cliente/usuário, para a execução da ativação do Canal Dedicado será de 2 (duas) horas.

7.5. xecução do Plano de Ativação

7.5.1. A ativação dos Circuitos Dedicado no período de execução do Plano de Ativação dos Serviços, deve ocorrer conforme descrito a seguir:

7.5.1.1. A ativação dos Circuitos Dedicados pressupõe a ativação das pontas A1, A2 e B dos Circuitos Dedicados, a que se vinculam;

7.5.1.2. Antes de qualquer ativação de Circuito Dedicado a infraestrutura de conectividade nas Pontas A1 e A2 deve estar concluída, e de acordo com os requisitos deste termo de referência. Para ateste deverão ser cumpridas os seguintes requisitos:

- Fornecimento de documentação detalhada contendo diagramas físicos, lógicos e lista de componentes que comprovem o atendimento aos requisitos de redundância e tecnologia empregados;
- Validação, em conjunto com a Procergs, das funcionalidades de redundância e características técnicas exigidas através da inspeção da infraestrutura utilizada e comprovação dos requisitos;

7.5.1.3. A ativação de Circuitos Dedicados abrange a totalidade dos Circuitos Dedicados ativados na planta atual.

7.5.1.4. Para a execução das atividades de ativação de um novo Circuito Dedicados na InfoviaRS, considerando-se a complexidade e o porte da rede de telecomunicações, deve-se preservar o maior período de disponibilidade possível, iniciando a efetiva migração tão logo sejam concluídas as atividades pré-operacionais, minimizando o impacto na comunicação e na disponibilidade das aplicações transportadas pela InfoviaRS.

7.5.1.5. O aceite para entrega definitiva de um Circuito Dedicado só ocorrerá após cumpridas as seguintes condições:

- Apresentar documentação detalhada descrevendo circuitos, equipamentos e tecnologia empregada comprovando as exigências técnicas deste termo de referência;
- Execução de testes em conjunto com a Procergs para comprovação de redundância nos Acessos Principais conforme exigidos neste termo de referência;

- Comprovação, em conjunto com a Procergs, de atendimento à banda contratada, parâmetros de perda de pacotes e latência exigidos, conforme procedimentos definidos no item 5.3.4 e 5.3.5.

8 PROPOSTA DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Todos os preços apresentados na Proposta Comercial deverão considerar impostos, taxas, pedágios, viagens, serviços de instalação, materiais e outros valores advindos da execução deste contrato, sendo entendido como os valores finais para os itens solicitados.

8.2. Não haverá taxa para os serviços de atendimento de Incidentes e Requisições de serviços para a instalação, desinstalação, de mudança de velocidade dos Circuitos Dedicados e de mudança de endereço físico dos Pontos de Presença da InfoviaRS e demais atividades para o pleno atendimento do Objeto deste Termo de Referência.

8.3. Deverá ser fornecida proposta para um contrato com previsão de 36 (trinta e seis) meses, considerando possíveis mudanças de velocidade dos Circuitos Dedicados inicialmente instalados.

8.4. Todo o custo da implantação da infraestrutura externa necessária para a instalação de qualquer Circuito Dedicado, deverá estar previsto pela empresa a ser contratada como parte integrante deste contrato e será de responsabilidade e as suas expensas da Ponta A1, ou Ponta A2, até o ponto de entrega na Ponta B.

8.5. Para todos os Pontos de Presença da InfoviaRS, a infraestrutura interna das salas onde ficarão os equipamentos de terminação da empresa a ser contratada (Sala de Telemática), será de responsabilidade e expensas da PROCERGS, a saber: caixa do distribuidor geral, circuitos elétricos, no-break, climatização do ambiente, tubulações, calhas e esteiras internas. A empresa a ser contratada deverá entregar a ponta do meio de acesso no interior do Ponto de Presença da InfoviaRS, no local definido pela PROCERGS.

8.6. A empresa a ser contratada deverá apresentar preços para todas as velocidades de 100 Mbps até 5 Gbps, de acordo com o escalonamento indicado na Tabela da Proposta Comercial.

8.7. Todos os preços apresentados na Proposta Comercial deverão levar em consideração apenas a Taxa do Circuito, independentemente de onde serão usados para a interligação dos Pontos de Presença.

8.8. Descontos Obrigatórios:

8.8.1. A precificação dos Circuitos Dedicados deverá conter 2 valores: o valor proporcional do mesmo considerando uma taxa de 1 Mbps, chamado "Valor por Mbps", e o valor mensal do circuito propriamente dito, chamado " Valor Mensal". O " Valor Mensal" deve ser a taxa do Circuito Dedicado, em Mbps, multiplicado pelo valor " Valor por Mbps", em Reais. O valor em "Valor por Mbps" de uma determinada taxa deve ser inferior ao "Valor por Mbps" (desconto maior que zero) da taxa imediatamente anterior a ele na Tabela da Proposta Comercial, em no mínimo 15% (quinze por cento).

8.9. Tabelas da Proposta Comercial

8.9.1. Os preços registrados na tabela abaixo (Tabela da Proposta Comercial) serão considerados como valores iniciais para o estabelecimento da negociação.

Tabela da Proposta Comercial

Taxa Circuito (Mbits/s)	Valor por Mbps (R$)	Valor Mensal (R$)
100		
250		
500		
1000		
2000		

3000		
4000		
5000		

*Os valores colocados nesta tabela serão transpostos para a Tabela de Disputa de Preços no item 8.10 deste Termo de Referência.

8.10. **Tabela de Disputa de Preços**

8.10.1. A disputa por preço será realizada conforme os itens definidos na Tabela de Disputa de Preços.

8.10.2. Regras para preenchimento da Tabela do item 8.10:

Taxa do circuito em Mbps	Quantidades	Valor Unitário Mensal	Valor Mensal
100	12	R$ 0,00	R$ 0,00
250	1	R$ 0,00	R$ 0,00
500	18	R$ 0,00	R$ 0,00
1000	4	R$ 0,00	R$ 0,00
2000	4	R$ 0,00	R$ 0,00
3000	2	R$ 0,00	R$ 0,00
4000	2	R$ 0,00	R$ 0,00
5000	2	R$ 0,00	R$ 0,00
Preço Total Estimado Mensal do Lote (PTEML)			**R$ 0,00**

8.10.2.1 Os preços informados na coluna Valor Mensal Unitário Mensal devem estar de acordo com os valores da tabela Tabela da Proposta Comercial preenchida no item 8.9.1.

Tabela de Disputa de Preços

8.11. Tabela de Disputa de Preços dos Circuitos Dedicados

8.11.1. Deverá ser feito o somatório da coluna “Valor Mensal” da tabela acima e este valor deverá ser escrito na última linha da tabela de preços abaixo, denominada “Valor Total do Lote”.

8.12. Será considerada vencedora da disputa a empresa que apresentar o menor VTL (Valor Total do Lote).

9 RELAÇÃO DOS PONTOS DE PRESENÇA PARA INSTALAÇÃO DOS CIRCUITOS DEDICADOS

PoP Ponta B Município	Endereço
ALEGRETE	PCA. GETULIO VARGAS, Nro. 680, Bairro CENTRO
BAGE	R. SALGADO FILHO, Nro. 61, Bairro CENTRO
BENTO GONCALVES	R. MAL. FLORIANO, Nro. 142, Compl. subsolo
CACHOEIRA DO SUL	R. RAMIRO BARCELOS, Nro. 2762
CAMAQUA	R. OLAVO DE MORAES, Nro. 969, Bairro CENTRO

CARAZINHO	R. BERNARDO PAZ, Nro. 567, Bairro CENTRO
CAXIAS DO SUL	R. DR. MONTAURY, Nro. 1387, Bairro MADUREIRA
CRUZ ALTA	R. GEN. CAMARA, Nro. 910, Bairro CENTRO
ERECHIM	PCA. DA BANDEIRA, Nro. 190, Compl. PRED.ANTIGO FORUM
FREDERICO WESTPHALEN	R. PRES. KENNEDY, Nro. 1235, Compl. CHAVE BM
GRAVATAI	R. DR. LUIZ BASTOS DO PRADO, Nro. 901, Bairro CENTRO
GUAIBA	R. DR. LAURO AZAMBUJA, Nro. 155, Compl. S. 203/208
IJUI	R. ERNESTO ALVES, Nro. 229, Bairro CENTRO
JAGUARAO	R. AUGUSTO LEIVAS, Nro. 1034
LAJEADO	R. IRMAO. EMILIO CONRADO, Nro. 120, Compl. 04#AND., Bairro FLORESTA
NOVO HAMBURGO	R. CEL. TRAVASSOS, Nro. 1111, Bairro RONDONIA
OSORIO	R. ANPHILOQUIO DIAS MARQUES, Nro. 114, Compl. SL. 08
PALMEIRA DAS MISSOES	RUA CEL. EVARISTO, Nro. 890, Bairro CENTRO
PASSO FUNDO	AV. PRES. VARGAS, Nro. 1501, Bairro SAO CRISTOVAO
PELOTAS	Av. Bento Gonçalves, 4569 - Fragata, Hemocentro Regional de Pelotas - HEMOPEL
RIO GRANDE	AV. HONORIO BICALHO, Nro. 20, Bairro GETULIO VARGAS
SANTA CRUZ DO SUL	R. MAL. FLORIANO PEIXOTO, Nro. 907
SANTA MARIA	R. PINTO BANDEIRA, Nro. 360, Bairro DORES
SANTA ROSA	R. RIO BRANCO, Nro. 634
SANTANA DO LIVRAMENTO	AV. ALM. TAMANDARE, Nro. 2765, Bairro FORTIM
SANTO ANGELO	R. MAL. FLORIANO PEIXOTO, Nro. 1430, Compl. 03#AND., Bairro CENTRO
SAO BORJA	Av. Pres. Vargas, 2062 - Centro, Policia Civil de São Borja.
SAO GABRIEL	R. JOAO MANOEL, Nro. 508
SAO LUIZ GONZAGA	R. DR. BENTO SOEIRO DE SOUZA, Nro. 2443, Bairro CENTRO
SOLEDADE	R. RIO BRANCO, Nro. 718, Compl. ESQ.MAL.FLOR.AP#1B, Bairro CENTRO
TAQUARA	R. GUILHERME LAHM, Nro. 1476, Bairro CENTRO
TRES PASSOS	R. BORGES DE MEDEIROS, Nro. 233, Compl. ESQ.DALTRO FILHO, Bairro CENTRO
URUGUAIANA	AV. GETULIO VARGAS, Nro. 3905, Bairro CENTRO
VACARIA	R. DR. FLORES, Nro. 240
VIAMAO	R. CEL. MARCOS DE ANDRADE, Nro. 508, Bairro CENTRO

Entroncamentos Ponta A	**Município**	**Endereço**
Site 1 Ponta A1	Porto Alegre	Procergs, Praça dos Açorianos, s/n
Site 2 Ponta A2	Porto Alegre	Elea Digital, Rua Engenheiro Afonso Cavalcanti, 100, bairro Bela Vista

10 Documentos Relativos à Qualificação Técnica

10.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de 2 (dois) ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do Contrato ou se decorrido pelo menos 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.2 Outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações à empresa licitante, para explorar Serviços de Rede de Transporte de Telecomunicações (SRTT), ou Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), ou Serviços de Rede Especializados (SRE) ou Serviço de Circuito Especializado (SCE).
10.3 Apresentar Declaração de que possui rede própria em pelo menos 50% (cinquenta por cento) do seu Backbone, bem como, pelo menos atendimento a 50% (cinquenta por cento) da última milha para entrega dos Acessos Principais para as Pontas B.
10.4 Comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

I - Para Engenharia de Redes;
II – Para Engenharia de Telecomunicações;
III - Para outros profissionais correlatos.

10.4.1 Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro funcional permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
10.4.2 A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, ou apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo CREA, em plena validade;
10.4.3 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

ANEXO II

Este Anexo apresenta o modelo sugerido de Proposta Comercial que poderá ser utilizado pelas empresas licitantes. Quaisquer informações adicionais necessárias a aferição do objeto desta licitação deverão ser consideradas e apresentadas pelas empresas participantes em suas propostas, mesmo que não previstas no presente Anexo.

PROPOSTA COMERCIAL

Proposta comercial que faz a [RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE], com sede na Av./Rua [NNNNNNNNN NNNNNNNNNNN], nº [NNN], bairro [NNNNNNNNNNNN], no município de [NNNNNNNNNNNNN]/[UF], inscrita no CNPJ-MF sob nº [NN.NNN.NNN/NNNN-NN] e Inscrição Estadual nº [NNNNNNNNNN], neste ato representada pelo seu/sua representante legal, Sr(a). [NNNNNNNNNNNN], conforme abaixo:

Descrição	Preço Mbps	Quant. P/ Mês	Total Mensal Por Veloc.
Velocidade 100 Mbps	R$	12	R$ .....
Velocidade 250 Mbps	R$	1	R$ .....
Velocidade 500 Mbps	R$	18	R$ .....
Velocidade 1.000 Mbps	R$	4	R$ .....
Velocidade 2.000 Mbps	R$	4	R$ .....
Velocidade 3.000 Mbps	R$	2	R$ .....
Velocidade 4.000 Mbps	R$	2	R$ .....
Velocidade 5.000 Mbps	R$	2	R$ .....
PREÇO TOTAL MENSAL DO LOTE (PTML)			R$ .....

VALIDADE DA PROPOSTA: .....

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO .....
AGÊNCIA .....
CONTA CORRENTE Nº .....

DADOS GERAIS:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:
CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:
TELEFONE:
***E-MAIL*:**

[LOCAL E DATA]
[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
Nº 5948-00

M I N U T A

Contrato celebrado entre PROCERGS – Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A., com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, CEP 90010-340, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.124.582/0001-04 e Inscrição Estadual sob o nº 096/256.509-1, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Sr. Luiz Fernando Salvadori Zachia, RG nº 6018006822, CPF nº 220.946.440-49 e pelo Diretor de Infraestrutura e Operações, Sr. Léo Rossato Biscaglia, RG nº 9068616111, CPF nº 809.826.540-49, doravante denominada **PROCERGS**, e ....., estabelecida na ,,,,,,,,,,,, Bairro ....., CEP ....., no município de ..... - ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° ..... e Inscrição Estadual sob o nº ....., representada neste ato pelo Sr. ....., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n° ....., doravante denominada **.....,** para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo n° 24/0489-0000252-8, em decorrência do Pregão Eletrônico **nº ...../2024**, **Tipo Menor Preço, pelo Sistema de Registro de Preços,** mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a contratação de prestação de serviços continuados **sem** dedicação exclusiva de mão de obra, de telecomunicações através de Circuitos Dedicados para a interligação de Pontos de Presença da Infovia RS, no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referencia, Edital de Pregão e anexos.

1.1.1 Quantidades estimadas mensais de contratação para cada circuito com a respectiva velocidade:

Descrição dos Circuitos	Quant. Mensal Estimada
Velocidade 100 Mbps	12
Velocidade 250 Mbps	1
Velocidade 500 Mbps	18
Velocidade 1000 Mbps	4
Velocidade 2000 Mbps	4
Velocidade 3000 Mbps	2
Velocidade 4000 Mbps	2
Velocidade 5000 Mbps	2

1.1.2 A não contratação nas quantidades previstas não gera qualquer obrigação de indenização à empresa a ser contratada.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora datada de .....2024, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato abrange as ações/tarefas a seguir enumeradas. As nomenclaturas utilizadas estao descritas no anexo E ao presente Termo de Contrato.

2.1 A CONTRATADA será responsável pelo projeto e execução de toda infraestrutura necessária sob sua atribuição para a execução das exigências constantes no presente Contrato.

2.2 Os Circuitos Dedicados deverão ser fornecidos com as seguintes características:

2.2.1 Os Circuitos Dedicados deverão ser privados, exclusivos, com comportamento de delay, jitter, e velocidades constantes, transparente a protocolos. Não poderão ser utilizados métodos estatísticos e/ou redes de multiacesso, como SDWan, VPN IP, GPON e variações.

2.2.2 Os Circuitos Dedicados serão disponibilizados nas velocidades de 100Mbps a 10Gbps, conforme valores definidos na Tabela 1 Proposta Comercial.

2.2.3 Na Ponta B, para velocidades até 1Gbps, a interface deverá ser Gigabit Ethernet 1000Base-SX, segundo a norma IEEE 802.3z. Já para velocidades superiores a 1Gbps a interface deverá ser 10 Gigabit Ethernet conforme padrão IEEE 802.3ae.

2.2.4 Os equipamentos concentradores nas Pontas A1 e A2 deverão ter fonte redundante.

2.2.5 As entregas nas Ponta A1 e Ponta A2 deverá ser através de Entroncamento de Circuitos utilizando interfaces 10 Gigabit Ethernet cada, conforme padrão IEEE 802.3ae, ou interfaces 40 Gbps, conforme composição e regras de escalonamento definidas no item 2.1.8.

2.2.6 Deverão ser fornecidos por meios físicos redundantes, por caminhos diferentes, dentro do princípio de dupla abordagem, devendo ser em fibra óptica, para todos os Acessos Principais nas Pontas A1, A2 e B. Os Acessos de Proteção nas Pontas A1 e A2 também deverão ter a mesma característica, podendo utilizar os mesmos meios físicos redundantes dos Acessos Principais.

2.2.7 Os circuitos principais e de proteção nas pontas A1, A2 e B deverão ser entregues em cabos de acesso e DIOs distintos fornecidos e instalados pela empresa CONTRATADA.

2.2.8 Cada circuito a ser fornecido deverá conectar simultaneamente o Ponto de Presença na Ponta B com o Ponta A1 e Ponta A2 da Procergs, devendo transportar tráfego do tipo Ethernet e suas variedades de forma transparente.

2.2.9 Na Ponta B o circuito deverá ser entregue em uma interface com a seguinte especificação:

2.2.9.1 Interfaces Gigabit Ethernet 1000Base-SX compatível com a norma IEEE 802.3z, operando em modo full-duplex com conector LC para operação com cabo óptico do tipo OM3, ou superior, para velocidades até 1 Gbps.

2.2.9.2 Interfaces 10 Gigabit Ethernet 10GBase-SR compatível com a norma IEEE802.3ae, operando em modo full-duplex com conector LC para operação com cabo óptico OM3 ou superior, para velocidades superiores a 1 Gbps.

2.2.9.3 Sinalizar aos equipamentos da PROCERGS das Pontas A1, A2 e B a queda do circuito, inclusive quando estiver usando conversores externos.

2.2.9.4 Para o Circuito Dedicado poderá ser determinado uma ou mais VLANs definidas exclusivamente pela PROCERGS.

2.2.10 Nas Pontas A1 e A2 os circuitos deverão ser entregues de acordo com as seguintes características:

2.2.10.1 Os circuitos deverão ser entregues nas Pontas A1 e A2 simultaneamente através de Entroncamento de Circuitos através de protocolo Ethernet utilizando padrão IEEE 802.1Q.

2.2.10.2 Para os Circuitos Dedicados poderão ser atribuídas uma ou mais VLANs.

2.2.10.3 As tags de vlan-id serão definidas pela PROCERGS.

2.2.10.4 A entrega inicial, tantos nas Pontas A1 como A2, deverá ser por dois Entroncamentos de Circuitos, independentes, com duas interfaces 10 Gigabit Ethernet cada.

2.2.10.5 Cada Entroncamento de Circuitos deve ser atendido por equipamentos distintos até o Ponto de Presença do fornecedor.

2.2.10.6 Um Entroncamento de Circuitos será utilizada para o Acesso Principal, e o segundo para o Acesso de Proteção, tanto na Ponta A1 como na A2.

2.2.10.7 Quando a soma das velocidades dos circuitos contratados atingir 90% da capacidade nominal de cada Entroncamento de Circuitos, todos deverão sofrer ajuste de capacidade da seguinte forma:

2.2.10.7.1 De duas interfaces 10 Gigabit Ethernet para uma interface 40 Gbps Ethernet.

2.2.10.7.2 De uma interface 40 Gbps para duas interfaces 40 Gbps.

2.2.10.8 Os Entroncamentos de Circuitos deve ser feito com LACP segundo padrão IEEE 802.3ad. Nesta situação, o balanceamento de fluxo deve ser por endereço IP de origem/destino e portas TCP/UDP origem/destino.

2.2.10.9 Todos os Entroncamentos, Primários e de Proteção, tanto na Ponta A1 como Ponta A2 devem ser ajustados simultaneamente.

2.2.10.10 A solicitação de ajuste de capacidade dos Entroncamentos será formalizada pela Procergs.

2.2.11 Cada Circuito Dedicado deverá transportar tráfego do tipo Ethernet, e suas variedades, entre as Pontas A1, A2 e B. No mínimo os seguintes protocolos deverão trafegar entre as duas Pontas, de maneira transparente para a empresa a ser contratada:

2.2.11.1 Protocolo Spanning-Tree conforme padrão IEEE 802.1D por interface, porta e VLAN simultaneamente;

2.2.11.2 Protocolo Rapid Spanning Tree conforme padrão 802.1w;

2.2.11.3 Protocolo Multiple Spanning Tree conforme padrão IEEE 802.1s;

2.2.11.4 VLANs (Virtual Bridged) conforme padrão IEEE 802.1Q. Para atendimento ao item 2.2.9.4 será composta equipe de trabalho entre PROCERGS e a CONTRATADA a fim de deliberar as temáticas técnicas, bem como, demais premissas exigidas neste edital.

2.2.11.5. Agregação de links conforme padrão IEEE 802.3ad;

2.2.11.6. MAC Bridging conforme padrão IEEE 802.1d;

2.2.11.7. Flow Control conforme padrão IEEE 802.3x;

2.2.11.8. Priorização de frames Layer 2 por VLAN, porta, e endereço MAC conforme padrão IEEE 802.1D-1998 (802.1p);

2.2.11.9. Protocolo IGMP v1 conforme a norma RFC 1112;

2.2.11.10. Protocolo IGMP v2 conforme a norma RFC 2236;

2.2.11.11. Protocolo IGMP v3 conforme a norma RFC 3376;

2.2.11.12. IGMP v1/v2/v3 Snooping with Configurable Router Registration Forwarding;

2.2.11.13. IPv6 Ethernet encapsulation conforme a norma RFC 2464;

2.2.11.14. IPv6 multicast over Ethernet;

2.2.11.15. IPv6 Neighbour discovery conforme a norma RFC 2461;

2.2.11.16. IPv6 e seus componentes;

2.2.11.17. Ehternet OAM conforme as normas IEEE 802.3ah, IEEE 802.1ab e IEEE 802.1ag;

2.2.11.18. Stacked Vlan (Queue-in-Queue) conforme a norma IEEE 802.1ad;

2.2.11.19. Link Layer Discovery Protocol (LLDP) conforme a norma IEEE 802.1AB;

2.2.11.20. Frame Ethernet do tipo Jumbo Frame com payload variando entre 1500 e 9000 bytes;

2.2.11.21. Multi Protocol Label Switching (MPLS) e seus componentes;

2.2.11.22. Qualquer protocolo suportado pelo padrão Ethernet e suas variações.

2.2.12. Caso a empresa a ser contratada não dispuser de Circuito Dedicado na velocidade solicitada, poderá ser fornecido um Circuito Dedicado de Velocidade Superior, porém, o preço a ser cobrado será igual ao da velocidade solicitada pela PROCERGS.

2.2.13. Os Circuitos Dedicado deverão ser disponibilizados nas localidades e velocidades constantes no Anexo A do presente contrato.

2.2.14. Topologia lógica: o gráfico disponível para verificação no Termo de Referência anexo ao Edital.

2.3 Atendimento/Suporte

2.3.1 A administração e a gerência da InfoviaRS serão de responsabilidade da PROCERGS, cabendo exclusivamente a PROCERGS fazer as requisições dos serviços para instalações, alterações, cancelamentos, trocas de endereços, demandas de manutenção e demais atividades de gestão.

2.3.2 Todas as interações relativas ao Atendimento e Suporte dos serviços entregues pelo Contrato serão realizadas através de Ferramenta de Gestão Operacional a ser disponibilizada pela PROCERGS, que terá as seguintes características:

a) Portal acessível através da Internet ou através de *VPN* (disponibilizada pela PROCERGS).
b) Controle de acesso nominal através de usuário e senha.
c) A Ferramenta de Gestão Operacional permanecerá em operação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.

2.3.3 O serviço de recebimento de Incidentes encaminhados pela PROCERGS para a CONTRATADA deverá estar disponível nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano e sendo permanentemente acompanhando.

2.3.4 O serviço de atendimento dos Incidentes encaminhados pela PROCERGS para a CONTRATADA deverá ser realizado nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano atendendo ao tempo de 4 (quatro) horas para a resolução de problemas nos Circuitos Dedicados.

2.3.5 Em caso de impedimento de acesso ao local da ocorrência pelos técnicos da CONTRATADA, que seja de responsabilidade da PROCERGS, os prazos de reparo, item 2.4, acima, serão acrescidos do tempo em que o técnico da CONTRATADA permanecer impedido de realizar a manutenção.

2.3.6 Em caso de necessidade de Interrupções Programadas feitas pela CONTRATADA, para a realização de manutenções preventivas que afetem a disponibilidade de um ou mais

Circuitos Dedicados, estas deverão ser negociadas com a PROCERGS com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

2.3.7 Quando o prazo mínimo de 5 (cinco) dias, relativo ao item 2.6, acima, não for atendido, ou a PROCERGS não for informada, a interrupção programada será considerada como "indisponibilidade", sofrendo as consequências advindas deste fato.

2.3.8 A PROCERGS estará à disposição da CONTRATADA 24 (vinte e quatro) horas por dia para receber as informações referentes às interrupções.

2.3.9 As Requisições de Serviço para a troca de velocidade, instalação de novos Circuitos Dedicados, troca de endereço e demais serviços terão seu atendimento solicitado durante o horário comercial.

2.3.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar como alternativa para situações de falha à Ferramenta de Gestão Operacional, um número único com chamadas telefônicas franqueadas para recebimento das demandas de Serviços – Incidentes e Requisições –, tais como: solicitação de novos serviços, alteração de banda e cancelamento de circuitos.

2.4 Equipe e condições de apoio de gestão contratual:

2.4.1 Operacional

a) a CONTRATADA deverá indicar pessoa do seu quadro funcional, com a função de supervisão de Requisição de Serviços, com a função de oficializar a entrega dos Circuitos Dedicados acompanhando todo o processo de geração e instalação internalizadas, a fim de cumprir os prazos pré-definidos.
b) a CONTRATADA deverá indicar pelo menos uma pessoa do seu quadro funcional, com a função de supervisão de Incidentes, para o acompanhamento do atendimento dos mesmos, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, sete dias por semana e todos os dias do ano. Esta pessoa deverá ter pleno domínio do serviço contratado, parâmetros contratuais de nível de serviço e da solução técnica empregada, devendo atuar também como facilitador para encaminhamento com agilidade para resolução de problemas.
c) a CONTRATADA deverá fornecer a lista de contatos de escalonamento para acionamentos hierarquicamente superiores. Será utilizado para casos em que o nível que estiver tratando da demanda ou incidente não der retorno satisfatório após os prazos definidos terem se esgotados.

2.4.2 Comercial

a) a CONTRATADA deverá indicar pelo menos uma pessoa do seu quadro funcional, para trabalhar como Gestor Comercial, com a função de resolver demandas relativas às questões contratuais e ao faturamento.

2.5 Infraestrutura Interna dos Pontos de Presença.

a) toda a área disponibilizada pela PROCERGS nos Pontos de Presença somente poderá ser utilizada para o atendimento das necessidades que resultem em serviços para a PROCERGS;
b) para a execução do Plano de Ativação dos Serviços e durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA terá a disposição para a instalação dos seus equipamentos necessários ao atendimento do Contrato, de no máximo 4U's (quatro unidades) em *racks* de 19 (dezenove) polegadas e 1 (um) ponto elétrico (com fornecimento direto da concessionária de energia elétrica) com carga máxima de 1 (um) kVA na infraestrutura dos Pontos de Presença da PROCERGS;
c) para toda a instalação ou alteração na infraestrutura lógica ou elétrica nos Pontos de Presença, feita pela CONTRATADA, somente poderá ser executada mediante a apresentação de um Projeto Executivo e com a aprovação prévia deste pela PROCERGS.
d) No caso do Site 2 Ponta A2 todas as despesas, autorizações, materiais necessarios para execução do serviço são de responsabilidade da CONTRATADA.

2.6 Prazos para Entrega

2.6.1 Os prazos definidos neste item começam a contar a partir da formalização do PEDIDO pela PROCERGS e terminam com o ACEITE.

2.6.2 Dos Incidentes

a) para a solução de incidentes nos Circuitos Dedicados, com o devido reparo/restabelecimento do circuito em 100% (cem por cento) de operabilidade, a CONTRATADA terá, no máximo, 4 (quatro) horas.

2.6.3 Das Requisições

a) prazo máximo para entrega do Circuito Dedicado é de 45 (quarenta e cinco) dias após a formalização do pedido;
b) as solicitações de alteração da largura de banda para a velocidade imediatamente superior, assim como redução de velocidade, deverão ser atendidas, após a formalização do pedido, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. Para demais casos deverão ser atendidas em até 30 (trinta) dias úteis;
c) a partir do 5º (quinto) dia posterior a data de formalização da solicitação de cancelamento de um Circuito Dedicado, nenhum custo deve ser debitado à PROCERGS relativo àquele circuito, exceto os custos pendentes antes da data referida.
d) a data de vencimento das faturas deverá ser prevista para 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, por exemplo: A fatura relativa aos serviços prestados no mês de março terá data de vencimento para o final do mês de abril.

2.7 Da possibilidade de adequações ao serviço contratado:
Durante a vigência do contrato a PROCERGS poderá:

2.7.1 Solicitar o cancelamento do fornecimento de determinado circuito;

2.7.2 Solicitar a troca de endereço para o fornecimento de determinado circuito, o que deverá ocorrer sem custos;

2.7.3 Eventualmente, solicitar fornecimento de circuito conectando diretamente entre si dois Pontos de Presença relacionados como ponta B.

2.8 Medições e Parâmetros de Disponibilidade

2.8.1 A totalidade dos Serviços e do atendimento deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano (24x7).

2.8.2 A disponibilidade do Serviço indicará o percentual de tempo, durante o período de 1 (um) mês de operação, em que um Circuito Dedicado permanecer em condições normais de funcionamento. Será calculado a partir das 0h01min do dia 1º (primeiro) de cada mês e termina às 24 (vinte e quatro) horas do último dia de cada mês.

2.8.3 No caso de inoperância reincidente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do Circuito Dedicado da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do Circuito Dedicado o inicio da primeira inoperância até o final da última, quando o Circuito Dedicado estiver totalmente operacional.

2.8.4 Os Circuitos Dedicados poderão ser avaliados através de teste com pacotes do tipo ICMP Request (PING) com tamanho do payload de 1024, executados a partir dos roteadores de infraestrutura no Site 1 da PROCERGS (Ponta A1), ou Site 2 da PROCERGS (Ponta A2), com destino ao roteador instalado nas dependências dos Pontos de Presença da InfoviaRS (Ponta B), por um período de 300 segundos ininterruptos e constantes, a qualquer tempo. Para a execução desta avaliação, a PROCERGS bloqueará o tráfego do Circuito Dedicado em ambos ossentidos.

2.8.5 Os Circuitos Dedicados poderão ser avaliados a qualquer momento para verificar se a taxa efetivamente disponibilizada está de acordo com o contratado. Esta avaliação será executada de acordo com os seguintes procedimentos:

a) o tráfego do Circuito Dedicado será bloqueado pela PROCERGS em ambos os sentidos;
b) os testes serão executados a partir de equipamentos da PROCERGS nas extremidades dos Circuitos Dedicados;
c) será utilizado a ferramenta "*Iperf*" para a avaliação, ou outra que a PROCERGS assim o desejar;
d) os testes em cada sentido do Circuito Dedicado serão executados separadamente, ou seja, da Ponta A1 ou Ponta A2 para a Ponta B e vice-versa;
e) será executado um teste nos dois sentidos simultaneamente;
f) será utilizada a opção "*UDP*" da ferramenta "*Iperf*" ou outra ferramenta que a PROCERGS assim o desejar;
g) cada teste será executado por um período de 300 (trezentos) segundos para cada sentido.
h) o resultado será a média fornecida pela ferramenta "*Iperf*" ou outra que a PROCERGS assim o desejar.

2.8.6 A disponibilidade será calculada por **Circuito Dedicado**, para um período de 1 (um) mês, através da seguinte equação:

D% = [(To - Ti)/To]*100

Onde,

D = disponibilidade do Circuito Dedicado;
To = período de operação (1 mês), em minutos (= 43.200 minutos), exceto para os meses de ativação e desativação do Circuito Dedicado, quando **To** será a quantidade de dias em que o Circuito Dedicado estiver ativo, expresso em minutos;
Ti = somatório dos tempos de indisponibilidade do Circuito Dedicado durante o período de operação (1 mês), em minutos.

2.8.7 No cálculo da disponibilidade por Circuito Dedicado, não serão consideradas as interrupções programadas e as interrupções de responsabilidade da PROCERGS.

2.8.8 O serviço será considerado **indisponível**:

a) Para efeito de penalidades, o período de indisponibilidade é aquele medido entre o início da interrupção ou não conformidade com os parâmetros de qualidade e a sua total recuperação. É considerada como hora de início da interrupção aquela registrada no momento do encaminhamento do Incidente à empresa a ser contratada e a hora da total recuperação do problema, aquela registrada pela empresa a ser contratada e com o aceite formal da PROCERGS.
b) Quando houver perda de pacotes entre os equipamentos de infraestrutura dos Pontos de Presença da InfoviaRS (Ponta B) e nas dependências da Sede da PROCERGS (Ponta A1 ou Ponta A2), ou seja, quando perder 1 (um) ou mais pacotes. A sua comprovação se dará através do procedimento descrito no item 5.3.4 deste Termo de Contrato;
c) Se a média da latência de ida e volta dos pacotes (RTT) medida pelo procedimento descrito no item 5.3.4 deste Termo de Contrato, em qualquer Circuito Dedicado, em milissegundos (ms), for maior que 10 (dez) milissegundos (ms);
d) Quando a taxa medida pelo procedimento descrito no item 2.8.5 deste Termo de Contrato for menor que taxa contratada para o Circuito Dedicado testado (ou específico).

2.8.9 No caso da indisponibilidade de responsabilidade da CONTRATADA, serão concedidos descontos conforme equação abaixo (limitado ao valor mensal do Circuito Dedicado):

D = I x P / TO

Onde,

D = desconto em R$ (Reais), relativo ao Circuito Dedicado, indisponível;
I = número total de minutos de indisponibilidade ou interrupção em cada Circuito Dedicado;
P = preço mensal do Circuito Dedicado;
TO = período de operação (1 mês), em minutos (= 43.200 minutos), exceto para os meses de ativação e desativação do Circuito Dedicado quando TO será a quantidade de dias em que o Circuito Dedicado estiver ativo, expresso em minutos.

2.8.10 A disponibilidade total do Serviço, no período de 1 (um) mês, considera a disponibilidade individual de cada Circuito Dedicado em funcionamento e será calculada da seguinte forma:

DT% = (Σ D%) ÷ TC

Onde,

DT = Disponibilidade Total;
Σ D% = somatório de todas as disponibilidades individuais, calculadas conforme o subitem 2.8.6 do Contrato;
TC = número total de Circuitos Dedicados implantados.

2.8.11 A disponibilidade individual de cada Circuito Dedicado, no período de 1(um) mês será de, no mínimo, 99,6 % (noventa e nove vírgula seis por cento).

2.8.12 A disponibilidade total do Serviço, no período de 1 (um) mês será de, no mínimo, 99,8 % (noventa e nove vírgula oito por cento).

2.9 Plano de Ativação dos Serviços:

2.9.1 Definições do Plano de Ativação

2.9.1.1 Com a finalidade de disciplinar o início da prestação dos serviços deste contrato, a PROCERGS firmará com a empresa a ser contratada um Plano de Ativação dos Serviços, que será parte integrante do contrato a ser firmado.

2.9.1.2 Não haverá nenhum custo adicional para PROCERGS com relação a elaboração e execução do Plano de Ativação dos Serviços.

2.9.1.3 Neste Plano de Ativação dos Serviços, a ser firmado com a empresa a ser contratada, deverá constar:

a) Plano Executivo, contemplando a execução das atividades pré-operacionais, nomeação das equipes;
b) O cronograma, de ativação dos Circuitos Dedicados;
c) As respectivas metas mínimas mensais para a ativação dos Circuitos Dedicados;
d) As atividades de ativação dos Circuitos Dedicados;
e) Comprovações dos atendimentos às condições de redundância e tecnologias empregadas que atendam às especificações deste termo de Contrato.

2.9.2. Coordenação do Plano de Ativação

2.9.2.1 A PROCERGS irá coordenar, durante o período de execução do Plano de Ativação dos Serviços, a ativação dos serviços da empresa a ser contratada podendo aplicar procedimentos especiais com a finalidade de que as ações adotadas sejam as mais eficazes possíveis para a ativação se efetivar, sem colocar em risco a continuidade operacional da administração pública.

2.9.3. Plano Executivo

2.9.3.1 A partir da publicação da respectiva súmula do Contrato no Diário Oficial, a empresa a ser contratada deverá apresentar à PROCERGS, no prazo de até

(quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que previamente aprovado pela PROCERGS, um Plano Ativação dos Serviços contendo um Projeto Executivo, contemplando:

a) A nomeação das equipes técnicas e de gestão designadas para coordenar e participar na execução das atividades do período de ativação;
b) Relação de contatos para atendimento ao item 2.4.
c) Detalhamento das atividades descrevendo as tarefas pré-operacionais, de ativação dos novos Circuitos Dedicados, com o objetivo de validar, em conjunto, o cronograma proposto para a execução de todas as atividades do período de ativação.
d) Cronograma de Ativação conforme item 2.10.
e) Documentação demonstrando a proposta técnica para atendimento de níveis de redundância e tecnologia empregada exigidos para os Acessos Principais e de Proteção para as Pontas A1 e A2 e Acesso Principais nas Pontas B, contendo diagramas de topologia física e lógica, designação de equipamentos e tecnologias empregadas.
f) A empresa CONTRATADA deverá entregar à PROCERGS um arquivo georreferenciado "kml" que contenha as informações abaixo:
I - localização das pontas A1, A2 e B da PROCERGS;
II - localização dos Pontos de Presença da CONTRATADA;
III - os caminhos físicos dos circuitos principais e de proteção que interligam os Pontos de Presença da Procergs aos Pontos de Presença da CONTRATADA.

2.10 Cronograma de Ativação dos Circuitos:

2.10.1 Uma vez aprovado o Plano Executivo pela PROCERGS, será acordada a data de início dos serviços. Esta data não poderá exceder a 30 (trinta) dias, da data de aprovação do Plano de Ativação dos Serviços;

2.10.2 Para a execução do Plano de Ativação dos Serviços, a contratada terá 150 (cento e cinquenta) dias corridos, para a conclusão de todas as ativações dos Circuitos Dedicados.

2.10.3 A ativação dos Circuitos Dedicados no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias deve prever a instalação da totalidade dos Circuitos Dedicados nos Pontos de Presença e localidades descritas no anexo A, do presente termo contratual.

2.10.4 Deverá ser considerado no cronograma de ativação dos Circuitos Dedicados, a individualização por Ponto de Presença da PROCERGS na medida de 7 (sete) Circuitos Dedicados por mês.

2.10.4.1 O não cumprimento de cada entrega mensal implicará na aplicação das penalidades previstas no item 13.9 por Circuito Dedicado não entregue.

2.10.5 Considerar que o período máximo de interrupção na comunicação de um cliente/usuário, para a execução da ativação do Canal Dedicado será de 2 (duas) horas.

2.11 Execução do Plano de Ativação dos Circuitos:

2.11.1 A ativação dos Circuitos Dedicado no período de execução do Plano de Ativação dos Serviços, deve ocorrer conforme descrito a seguir:

2.11.1.1 A ativação dos Circuitos Dedicados pressupõe a ativação das pontas A1, A2 e B dos Circuitos Dedicados, a que se vinculam;

2.11.1.2 Antes de qualquer ativação de Circuito Dedicado a infraestrutura de conectividade nas Pontas A1 e A2 deve estar concluída, e de acordo com os requisitos deste termo de Contrato. Para ateste deverão ser cumpridas os seguintes requisitos:

a) Fornecimento de documentação detalhada contendo diagramas físicos, lógicos e lista de componentes que comprovem o atendimento aos requisitos de redundância e tecnologia empregados;
b) Validação, em conjunto com a Procergs, das funcionalidades de redundância e características técnicas exigidas através da inspeção da infraestrutura utilizada e comprovação dos requisitos;

2.11.1.3 A ativação de Circuitos Dedicados abrange a totalidade dos Circuitos Dedicados ativados na planta atual.

2.11.1.4 Para a execução das atividades de ativação de um novo Circuito Dedicados na InfoviaRS, considerando-se a complexidade e o porte da rede de telecomunicações, deve-se preservar o maior período de disponibilidade possível, iniciando a efetiva migração tão logo sejam concluídas as atividades pré-operacionais, minimizando o impacto na comunicação e na disponibilidade das aplicações transportadas pela InfoviaRS.

2.11.1.5 O aceite para entrega definitiva de um Circuito Dedicado só ocorrerá após cumpridas as seguintes condições:
a) Apresentar documentação detalhada descrevendo circuitos, equipamentos e tecnologia empregada comprovando as exigências técnicas deste termo de Contrato;
b) Execução de testes em conjunto com a Procergs para comprovação de redundância nos Acessos Principais conforme exigidos neste termo de Contrato;
c) Comprovação, em conjunto com a Procergs, de atendimento à banda contratada, parâmetros de perda de pacotes e latência exigidos, conforme procedimentos definidos no item 2.8.4 e 2.8.5.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é, base ...../2024, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Descrição	Quant. p/mês	Valor Unitário p/ Mbps (R$)	Valor Mensal p/ Velocidade (R$)
Velocidade 100 Mbps	12	.....	.....

Velocidade 250 Mbps	1	.....	.....
Velocidade 500 Mbps	18	.....	.....
Velocidade 1000 Mbps	4	.....	.....
Velocidade 2000 Mbps	4	.....	.....
Velocidade 3000 Mbps	2	.....	.....
Velocidade 4000 Mbps	2	.....	.....
Velocidade 5000 Mbps	2	.....	.....
Valor Total Mensal do Lote			**.....**

3.2 Não haverá taxa para os serviços de atendimento de Incidentes e Requisições de serviços para a instalação, desinstalação, de mudança de velocidade dos Circuitos Dedicados e de mudança de endereço físico dos Pontos de Presença da InfoviaRS e demais atividades para o pleno atendimento do Objeto.

3.3 Todo o custo da implantação da infraestrutura externa necessária para a instalação de qualquer Circuito Dedicado, deverá estar previsto pela CONTRATADA como parte integrante do Contrato e será de responsabilidade e as suas expensas da Ponta A1 ou Ponta A2, até o ponto de entrega na Ponta B.

3.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, taxas, pedágios, viagens, serviços de instalação, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.5 As quantidades relacionadas no subitem 3.1 são meramente estimativas, podendo variar de acordo com as necessidades da PROCERGS. A não contratação nas quantidades previstas não gera qualquer obrigação de indenização à empresa a ser contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos financeiros próprios da PROCERGS.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1 O prazo de duração do Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

5.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

5.3 O objeto do Contrato será executado, inicialmente, nos locais conforme Anexo A.

5.4 O prazo de duração do presente Contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
b) a PROCERGS mantenha interesse na realização do serviço; e
c) o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso.

5.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

As partes obrigam-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços de manutenção, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, obedecendo ao Termo de Confidencialidade, Anexo B, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento dos serviços deverá ser efetuado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços e mediante a apresentação de Documento Fiscal de Cobrança pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, devendo ainda, referido documento, ser encaminhado para a caixa postal da PROCERGS contratos@procergs.rs.gov.br.

7.2 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação do Documento Fiscal de Cobrança pela CONTRATADA, considerando os valores discriminados na proposta de preços.

7.3 O Documento Fiscal de Cobrança deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

7.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

7.4 A protocolização do Documento Fiscal de Cobrança somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

7.5 O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao número de dias, contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.

7.6 A PROCERGS responsabiliza-se a depositar à CONTRATADA o valor correspondente na Conta Corrente n° ....., da Agência n° ....., do Banco .....

7.7 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

7.7.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.8 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

7.8.1 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

7.8.2 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.8.3 Persistindo a irregularidade, a PROCERGS poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA ampla defesa.

7.9 O pagamento do serviço fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, das cópias das guias da Previdência Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) recolhidas, referentes ao período de prestação dos serviços.

7.9.1 Fica também, a CONTRATADA, obrigada a apresentação, da Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS e a Certidão Negativa de Débito-CND, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda, conforme Decreto Estadual nº 39.368, de 09.04.99.

7.10 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996;
b) Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110/2022, de 01 de novembro de 2022, conforme determina a Lei Federal nº 8.212/1991;
c) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar Federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.11 Caso a CONTRATADA seja dispensada de retenções deverá entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em 02 (duas) vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

7.12 A PROCERGS poderá reter do valor do Documento Fiscal de Cobrança da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1 Os valores contratados serão reajustados, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

9.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2 O valor do Contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCAn / IPCA0)-1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCAn = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no presente instrumento, no Edital e na sua proposta, fornecendo o que for necessário para a prestação dos serviços.

11.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à PROCERGS a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

11.3 Reparar, corrigir e remover as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor e/ou fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

11.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a PROCERGS autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.5 Comunicar à PROCERGS qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

11.6 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus profissionais quando da execução do serviço objeto deste Contrato.

11.7 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

11.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à PROCERGS.

11.9 Relatar à PROCERGS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.11 CONTRATADA deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere a Cláusula Quinta, item 5.1 for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação for superior ao valor de R$ 1.585.800,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

11.11.1 A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado.

11.11.2 Caso a CONTRATADA seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

11.11.3 Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

11.11.4 Caberá a CONTRATADA custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.

11.11.5 Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

11.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, conforme Termo de Confidencialidade constante no Anexo B.

11.13 Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a PROCERGS sobre a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROCERGS

12.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos previstos na Cláusula Décima Quarta.

12.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2.1 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.3 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento.

12.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

12.5 A PROCERGS deverá no ato da assinatura do contrato, verificar se o presente contrato se enquadra nos requisitos previstos no item 11.11 da Cláusula Décima Primeira e em caso positivo, deverá solicitar o Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, no documento de expedição da ordem de início dos serviços

12.6 Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a CONTRATADA sobre a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a PROCERGS poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

13.2 Com fundamento no artigo 83, inciso III da Lei Federal nº 13.303/2016, ficará impedida de licitar e contratar com a PROCERGS e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA se:

a) apresentar documentação falsa;
b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
c) falhar na execução do Contrato;
d) fraudar a execução do Contrato;
e) comportar-se de modo inidôneo;
f) cometer fraude fiscal.

13.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

13.4 Falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 13.15, da presente Cláusula.

13.5 Para os fins do item 13.2, alínea "e", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

13.6 Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas no item 13.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.6.1 Multa:

a) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
b) moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.
c) moratória de 2% (dois por cento), sobre o valor total estimado do Contrato, no caso de não assinatura do instrumento contratual, no prazo de 10 (dez) dias, contado da convocação.
d) moratoria de 0,02% (dois por cento) até o limite de 10% (dez por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, dentro do prazo referido no item 11.11.3.

13.6.2 Impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.7 A não entrega do Plano Executivo no prazo e conforme os termos definidos nos itens 2.9.3 e 2.10 implicará na penalização de multa de 1% por dia de atraso do valor mensal total inicial previsto de contratação por dia de atraso para não atendimento aos termos exigidos no plano de ativação dos serviços.

13.8 Para todos os Circuitos Dedicado que compõem a InfoviaRS, deste Termo de Contrato, será aplicada a multa de 1% (um porcento) correspondente ao valor mensal do Circuito Dedicado pedido, por dia de atraso na entrega ou na alteração de largura de banda, conforme subitens 2.6.2 e 2.6.3, alinea "a" e "b".

13.9 Pelo não cumprimento do prazo estabelecido no subitem 2.6.2 deste anexo, para reparo/restabelecimento do Circuito Dedicado em 100% (cem por cento) de operabilidade, além dos descontos previstos no subitem 2.8.9, a PROCERGS aplicará multa de 0,04% (quatro centésimos por cento) sobre o valor da mensalidade do circuito inoperante, por minuto de inoperância, que exceda os prazos anteriormente especificados.

13.10 Caso o somatório das indisponibilidades de um Circuito Dedicado ultrapasse o índice mensal especificado no subitem 2.8.11, deste Termo de Contrato, a PROCERGS aplicará multa de 0,04% (quatro centésimos por cento) sobre o valor da mensalidade do circuito, por minuto de inoperância que exceda o índice de indisponibilidade mensal; essa multa não será cumulativa

com a multa estabelecida no subitem 2.7, deste Termo de Contrato. No cálculo desse somatório, serão consideradas todas as inoperâncias, inclusive aquelas com duração inferior ao prazo máximo de recuperação do circuito estabelecido no subitem 2.6.2 deste Termo de Contrato.

13.11 Caso a disponibilidade total do Serviço seja menor do que o mínimo estabelecido no subitem 2.8.12 deste Termo de Contrato, a PROCERGS aplicará multa sobre o valor total dos serviços contratados conforme a fórmula especificada abaixo:

Multa (R$) = (99,8% - DT%) x VTSC (R$)
Onde:
Multa (R$) = multa a aplicar, em R$;
DT% = Disponibilidade Total apurada (subitem 5.3.10 deste Termo de Contrato);
VTSC = Valor Total do Serviço Contratado, em R$.

13.11.1 Findo o prazo para a execução das atividades previstas no Plano de Ativação dos Serviços, e atendendo ao disposto no Plano Executivo aprovado pela PROCERGS, se houver atraso na execução de etapas do cronograma das atividades por motivos imputados a prestadora as modalidades de sanções retro citadas serão aplicadas pela PROCERGS.

13.12 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

13.13 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

13.14 O valor da multa poderá ser descontado dos Documentos Fiscais de Cobrança devidas à CONTRATADA:

a) se os valores dos Documentos Fiscais de Cobrança forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
b) esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à PROCERGS, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.15 A PROCERGS, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à PROCERGS, observado o princípio da proporcionalidade.

13.16 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

13.17 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão realizados por

funcionários previamente designados pela PROCERGS, conforme Anexo D, os quais, na qualidade de **Gestor e Fiscal do Contrato**, serão responsáveis pelo acompanhamento de sua execução, com as seguintes atribuições:

a) acompanhar a execução do Contrato, em especial quanto ao objeto e prazos estipulados, garantindo a regularidade dos atos e a economicidade ao Estado;
b) ratificar o recebimento do objeto, dos serviços, registrando as ocorrências relacionadas com a execução que estejam em divergências com o objeto contratado;
c) solicitar, à CONTRATADA, as providências e medidas necessárias para a correta execução do Contrato, comunicando ao superior hierárquico quando estas ultrapassarem as suas próprias competências;
d) informar e registrar as ressalvas quanto ao cumprimento dos prazos ou objeto;
e) comunicar, ao superior hierárquico, e solicitar as alterações necessárias do objeto ou na forma de sua execução em razão de fato superveniente, força maior ou situação relevante que possa comprometer o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstos no direito privado, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nas seguintes hipóteses:

a) nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Terceira, em especial nos itens 13.2, 13.3 e 13.4 que não estiverem explícitas nas alíneas a seguir;
b) pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
c) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
d) pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
e) pelo atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
f) pela paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação;
g) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas no edital;
h) pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;
i) pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
j) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
k) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
l) pela dissolução da sociedade;
m) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo gestor do contrato e ratificada pelo Diretor Presidente e exaradas em processo administrativo;
n) pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da PROCERGS, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

17.2 A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizer necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela PROCERGS, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

19.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

19.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os profissionais da CONTRATADA ou de seus subcontratados, se permitido no Contrato, cabe a ela resolver imediatamente a pendência.

19.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela PROCERGS.

19.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

19.5 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Dário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas)testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, de de 2024.

Representante da PROCERGS

Representante da PROCERGS

Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

ANEXO A

RELAÇÃO DOS PONTOS DE PRESENÇA PARA INSTALAÇÃO DOS CIRCUITOS DEDICADOS

Município do RS	Endereço
Alegrete	Praça Getúlio Vargas, nº 680, Bairro Centro
Bagé	Rua Salgado Filho, nº 64, Bairro Centro
Bento Gonçalves	Rua Marechal Floriano, nº 142, subsolo
Cachoeira do Sul	Rua Ramiro Barcelos, nº 2762
Camaquã	Rua Olavo Moraes, nº 969, Bairro Centro
Carazinho	Rua Bernardo Paz, nº 567, Bairro Centro
Caxias do Sul	Rua Dr. Montaury, nº 1387, Bairro Madureira
Cruz Alta	Rua General Câmara, nº 910, Bairro Centro
Erechim	Praça da Bandeira, nº 190, Compl. Prédio Antigo FORUM
Frederico Westphalen	Rua Presidente Kennedy, nº 1235, Compl. CHAVE BM
Gravataí	Rua Dr. Luiz Bastos do Prado, nº 901, Bairro Centro
Guaíba	Rua Dr. Lauro Azambuja, nº 155, salas 203/208
Ijuí	Rua Ernesto Alves, nº 229, Bairro Centro
Jaguarão	Rua Augusto Leivas, nº 1034
Lajeado	Rua Irmão Emílio Conrado, nº 102, 4ºAndar, Bairro Floresta
Novo Hamburgo	Rua Coronel Travassos, nº 1111, Bairro Rondonia
Osório	Rua Anphilóquio Dias Marques, nº 114, sala 8
Palmeira das Missões	Rua Coronel Evaristo, nº 980, Bairro Centro
Passo Fundo	Avenida Presidente Vargos, nº 1501, Bairro São Cristovão
Pelotas	Avenida Bento Gonçalves, nº 4569, Bairro Fragata, Hemocentro Regional de Pelotas – HEMOPEL
Rio Grande	Avenida Honório Bicalho, nº 20, Bairro Getulio Vargas
Santa Cruz do Sul	Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 907
Santa Maria	Rua Pinto Bandeira, nº 360, Bairro Dores
Santa Rosa	Rua Rio Branco, nº 634
Santana do Livramento	Avenida Almirante Tamandaré, nº 2765, Bairro Fortim
Santo angelo	Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1430, 3º andar, Bairro Centro
São Borja	Avenida Presidente Vargas, nº 2062, Bairro Centro, Policiia Civil de São Borja
São Gabriel	Rua João Manoel, nº 508
São Luiz Gonzaga	Rua Dr. Bento Soeiro de Souza, nº 2443, Bairro Centro
Soledade	Rua Rio Branco, nº 718, Compl. Esquina c/ Marechal Floriano AP1B, Bairro Centro

Taquara	Rua Guilherme Lahm, nº 1476, Bairro Centro
Três Passos	Rua Borges de Medeiros, nº 233, Compl. Esquina com a Daltro Filho, Bairro Centro
Uruguaiana	Avenida Getúlio Vargas, nº 3905, Bairro Centro
Vacaria	Rua Dr. Flores, nº 240, Bairro Centro
Viamão	Rua Coronel Marcos de Andrade, nº 508, Bairro Centro

Entroncamentos Ponta A	**Munícipio**	**Endereço**
Site 1 Ponta A1	Porto Alegre	Praça dos Açorianos, s/nº
Site 2 Ponta A2	Porto Alegre	Elea Digital, Rua Engenheioro Afonso Cavalcanteri, nº 100, bairro Bela Vista

ANEXO B

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Confidencialidade define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à segurança dos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto do **Contrato 5948-00** doravante referido apenas como Contrato Principal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Ativo
Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

- Os ativos de informação, tais como, base de dados e arquivos, Contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
- Os ativos de *software*, tais como, aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- Os ativos físicos, tais como, equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;
- Os serviços, tais como, serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
- As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
- Os intangíveis, tais como, reputação e a imagem da Parte.

Confidencialidade
Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

Informação
Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a, comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a, análises, amostras, componentes, Contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

Informação Confidencial
Trata-se de qualquer informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão "INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL". Anotações e compilações baseadas em Informações Confidenciais devem ser consideradas como tais.

Informação Liberada

Trata-se da informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão "INFORMAÇÃO LIBERADA" ou que:

- Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
- Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados/profissionais;
- Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
- Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Reveladora;
- Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados/profissionais ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação.
- Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Reveladora, a tratá-la diferentemente.
- É expressamente proibido o armazenamento de informações relativas ao objeto deste Contrato, utilizando-se a tecnologia de nuvem.

Organização
Entidade pública ou privada, signatária deste Termo de Confidencialidade.

Parte
Expressão utilizada para referir genericamente as organizações signatárias deste Termo de Confidencialidade.

Parte Receptora
Organização que recebe informações.

Parte Reveladora
Organização que fornece as informações.

Pessoa Autorizada
Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados/profissionais signatários do Contrato Principal ou deste Termo de Confidencialidade e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.

Sigilo
Condição na qual dados sensíveis são mantidos secretos e divulgados apenas para as Pessoas Autorizadas.

Termo de Confidencialidade
Refere-se ao presente documento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados/profissionais das Partes, envolvidos,

direta ou indiretamente, com a execução do Contrato Principal, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da confidencialidade das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade.

Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.

Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.

Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO

As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato Principal. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA NÃO DIVULGAÇÃO

A Parte Receptora deverá proteger as Informações Confidenciais contra a divulgação a terceiros da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações de importância similar.

CLÁUSULA SEXTA - DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato Principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CÓPIAS

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE

O presente Termo de Confidencialidade não implica a concessão, pela Parte Reveladora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informação Confidencial, e serão havidos como de propriedade da Parte Reveladora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA NONA - DA VIOLAÇÃO

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais;

A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Reveladora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas;

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade, sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela outra Parte, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

As Partes obrigam-se a cumprir todas as obrigações ora contraídas durante a vigência do Contrato Principal e nos 05 (cinco) anos subsequentes ao seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato Principal e a este Termo de Confidencialidade deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial ou administrativa, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial ou administrativa em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Confidencialidade.

ANEXO C

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PROCERGS

O presente Código de Conduta e Integridade tem por finalidade explicitar os valores e as regras de conduta e integridade a serem observadas nas relações internas e externas da atividade empresarial da PROCERGS, para que a sua Missão seja cumprida com zelo e seus valores respeitados na realização das atividades, negócios e relacionamentos da Companhia.

Este Código deve ser observado pelos membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal, membros do Comitê de Elegibilidade, membros do Comitê de Auditoria Estatutário e Auditoria Interna, Corpo Diretivo, empregados, adidos, estagiários, contratados e qualquer pessoa agindo em nome da Companhia.

Missão e Valores da PROCERGS

Missão da PROCERGS: Ser protagonista na estratégia de Governo Digital, provendo soluções para transformar o Serviço Público e a experiência do Cidadão.

Valores da PROCERGS:
Sustentabilidade econômico-financeira;
Inovação contínua;
Valor reconhecido pelo cliente;
Agilidade nas entregas;
Excelência com simplicidade;
Proatividade e comprometimento.

1 Compromissos de Gestão

A PROCERGS, como personalidade jurídica constituída na forma da Lei, formaliza a adoção dos seguintes compromissos de conduta e integridade:

1.1 Assegurar o exercício da cidadania, de acordo com os princípios e normas do Estado Democrático de Direito.
1.2 Respeitar a diversidade e combater todas as formas de preconceito e de discriminação.
1.3 Preservar a idoneidade, bem como a privacidade pessoal e profissional de cada pessoa que trabalha, presta serviços ou se relaciona com a PROCERGS, conforme o previsto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.
1.4 Promover condições de trabalho que garantam a segurança e a saúde do trabalhador e que possibilitem o equilíbrio entre a vida profissional e pessoal.
1.5 Utilizar critérios éticos e de competência funcional no reconhecimento dos empregados.
1.6 Assegurar ao empregado o direito à participação em comissões de trabalhadores da PROCERGS, associações de classe ou sindicatos.
1.7 Oferecer produtos e serviços de qualidade aos clientes, buscando e mantendo um relacionamento honesto e duradouro.
1.8 Contratar fornecedores e prestadores de serviços, baseando-se em critérios estritamente legais e técnicos.
1.9 Exigir das empresas fornecedoras de bens e serviços que respeitem os princípios éticos e os

compromissos de conduta estabelecidos neste Código e estejam adequadas à Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, enquanto perdurarem seus contratos com a PROCERGS.

1.10 Comprometer-se com o desenvolvimento sustentável da Companhia, seja no âmbito econômico/financeiro e no acompanhamento dos avanços tecnológicos, seja no âmbito da sustentabilidade ambiental atendendo à legislação sobre o assunto, no que couber.

1.11 Acatar e contribuir com fiscalizações e controles do poder público.

1.12 Recusar contribuição para partidos políticos, candidatos ou campanhas. Não fazer campanha política de candidatos a cargos eletivos e nem constranger integrantes da Força de Trabalho a fazê-lo.

1.13 Repudiar e punir ato que caracterize corrupção ou fraude de qualquer espécie, com atenção especial aos que disciplinam as leis Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 15.228/2018.

1.14 Prevenir que qualquer pessoa da Companhia venha a infringir o conflito de interesses no relacionamento com partes interessadas ou relacionadas, com atenção especial ao que disciplina a Lei nº 12.813/2013 – Lei Conflito de Interesses no exercício de cargo ou emprego público e complementada pela Legislação Estadual nº 12.036/2003 e nº 12.980/2008.

1.15 Orientar e treinar seus empregados, divulgando a importância de um tratamento adequado dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis, que garanta a preservação da privacidade.

2 Compromissos dos Integrantes da Força de Trabalho

Para efeitos deste Código, a Força de Trabalho compreende: conselheiros, membros dos comitês estatutários, diretores, empregados, adidos, estagiários, contratados e qualquer pessoa agindo em nome da Companhia.

É fundamental que as atitudes e comportamentos não tragam prejuízo para si ou outrem. Assim, independente de cargo ou posição hierárquica ocupada, constituem compromissos de conduta que todos devem cumprir:

2.1 Realizar seu trabalho e assumir as responsabilidades inerentes ao exercício do seu cargo ou função, empreendendo os melhores esforços e técnicas e seguindo práticas-padrão ou orientações específicas recebidas.

2.2 Reconhecer erros cometidos e comunicar imediatamente seu superior hierárquico, buscando minimizar ou reparar eventuais perdas ou prejuízos daí decorrentes.

2.3 Dispor-se a trabalhar em horário extraordinário para a conclusão de trabalhos, cuja inexecução possa trazer prejuízos à PROCERGS.

2.4 Tratar com respeito e atenção a todos, independentemente de cargo ou posição hierárquica.

2.5 Zelar pelo patrimônio da PROCERGS, evitando danos a sua imagem, aos equipamentos e instalações.

2.6 Manter-se informado através dos vários canais de comunicação da PROCERGS sobre notícias, avisos, regulamentações e resoluções da Companhia.

2.7 Apresentar-se de forma adequada, compatível com a natureza da função ou serviço.

2.7.1 Situações excepcionais serão analisadas pela chefia imediata e da Área de Recursos Humanos.

2.8 Apresentar-se ao serviço em condições físicas e psíquicas adequadas ao ambiente de trabalho.

2.9 Zelar pelo cumprimento deste Código, questionando orientações contrárias aos princípios e valores nele expressos, não compactuando, nem se omitindo nos casos em que o mesmo esteja sendo infringido.

2.10 Estar atento aos dados ou informações pessoais que manipula, zelando e se responsabilizando

pelo fluxo e tratamento adequado desses dados, assegurando a privacidade dos seus titulares e evitando o vazamento destas informações.

3 Os Integrantes da Força de Trabalho não poderão praticar qualquer um dos atos abaixo relacionados

3.1 Exercer atividade profissional ou comercial, alheia ao contrato de trabalho com a PROCERGS, durante o expediente de trabalho, com ou sem fins lucrativos, ou ainda, independentemente de horário, exercer atividade que constitua prejuízo ou concorrência, direta ou indireta, com as atividades da PROCERGS.
3.2 Utilizar, de forma abusiva, para fins pessoais, o tempo, equipamentos, instalações e tecnologias disponibilizadas pela PROCERGS.
3.3 Fazer uso particular ou repassar a terceiros, sem autorização expressa, tecnologias, metodologias, know-how ou informações de propriedade ou sob a guarda da PROCERGS.
3.4 Alterar ou deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dado de responsabilidade da PROCERGS ou de terceiros.
3.5 Prejudicar deliberadamente a reputação da PROCERGS, de integrantes da Força de Trabalho, clientes, fornecedores, órgãos governamentais ou de qualquer outro profissional ou empresa com quem a Companhia mantenha relacionamento comercial.
3.6 Coagir ou aliciar alguém, de forma pessoal ou através dos meios de comunicação disponibilizados pela Companhia, com objetivos de natureza político-partidária, nem promover ou participar de quaisquer atividades de natureza política, eleitoral ou ideológica no local de trabalho.
3.7 Valer-se da sua posição hierárquica, acesso privilegiado a informações ou influências para obter vantagens, facilidades ou benefícios indevidos para si ou outrem, ou para constranger e coagir alguém com o objetivo de obter favores ou minar a sua dignidade ou autoestima (ex. assédio sexual ou moral).
3.8 Oferecer quaisquer benefícios ou vantagens, a qualquer título, a representantes de clientes ou fornecedores, visando a obter favores, preferências ou atendimento de qualquer pleito para si ou para a PROCERGS.
3.9 Aceitar, sob nenhuma forma, presentes ou outras vantagens de partes com as quais a PROCERGS contrate ou possa vir a contratar, exceto brindes promocionais de pequeno valor.
3.10 Negociar ou propor relações comerciais com empresas em que o empregado ou pessoas de seu relacionamento familiar tenham interesse ou participação direta ou indireta.
3.11 Ser conivente, solidário ou omisso com prática ilícita realizada por outro empregado ou por terceiro referente a assuntos da PROCERGS.
3.12 Facilitar ações de terceiros que resultem em prejuízo ou dano para a PROCERGS.
3.13 Participar ou ser conivente com qualquer ato que configure corrupção ou fraude.
3.14 Manter sob sua subordinação imediata, cônjuge, companheiro(a) ou parente, até o 2º grau civil.
3.15 Fazer circular listas, abaixo-assinados, promover sorteios, rifas ou apostas de qualquer natureza ou para quaisquer fins, exceto com a permissão da Diretoria.
3.16 Usar o e-mail corporativo para fins pessoais, incluindo o fornecimento do mesmo em cadastros comerciais.
3.17 Manipular dados pessoais de colegas, clientes ou fornecedores se não for estritamente no cumprimento de seu trabalho, de acordo com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.
3.18 Omitir-se de informar seu superior imediato, quando identificar situações em que os dados pessoais de colegas, clientes ou fornecedores estiverem sendo utilizados de forma insegura, com risco de vazamento.

4 Regras de Conduta para o Uso de Redes e Mídias Sociais

Os conteúdos publicados pelos integrantes da Força de Trabalho da PROCERGS em mídias sociais poderão ser vinculados à imagem da Companhia. Por isso, todos devem avaliar o que publicam ou comentam a respeito da PROCERGS, colegas de trabalho, seus clientes e fornecedores. Tais citações podem ser consideradas provas jurídicas, dependendo da situação.

4.1 É vedado aos Integrantes da Força de Trabalho:

- 4.1.1 participar em comunidades, grupos, etc. que estimulem atos de ilegalidade;
- 4.1.2 usar as mídias sociais para infringir direitos autorais e de propriedade intelectual, bem como publicar dados ou informações pessoais sem o consentimento do titular do dado;
- 4.1.3 criar perfis institucionais relacionados à PROCERGS sem a devida autorização;
- 4.1.4 usar a identificação visual da PROCERGS em perfis de grupos, pessoais e profissionais;
- 4.1.5 utilizar o e-mail corporativo (@procergs.rs.gov.br) em seus perfis nas mídias sociais;
- 4.1.6 divulgar informações e imagens sobre a Companhia, inclusive as contidas na Intranet, sem autorização;
- 4.1.7 abordar em mídias sociais assuntos ou informações sobre colegas, clientes e fornecedores da PROCERGS ou situações que os envolvem no seu dia a dia de trabalho.

4.2 Orientações:

- 4.2.1 divulgar materiais disponíveis no site da PROCERGS somente com a informação da fonte;
- 4.2.2 verificar a veracidade das informações antes de compartilhá-las;
- 4.2.3 informar imediatamente seu superior imediato, quando identificar, nas mídias sociais, algum comentário sobre a PROCERGS que mereça atenção;
- 4.2.4 os integrantes da Força de Trabalho, para manifestação em nome da PROCERGS, devem solicitar autorização e informar a respectiva função na Companhia, sem utilizar pseudônimos ou apelidos;
- 4.2.5 divulgar fatos, fotos e imagens somente com prévia autorização das pessoas nela inseridas. Cuidar para que a imagem captada e divulgada não seja prejudicial à honra e reputação da pessoa ou da Companhia ou que possa ser usada para obter acesso a informações importantes ou sigilosas por meio da persuasão, enganação ou exploração da confiança das pessoas (prática conhecida como engenharia social);
- 4.2.6 cuidar ou evitar expor nas redes, dados pessoais, a situação econômico-financeira, localizações e informações sobre a rotina pessoal e profissional própria e de familiares, pois essa prática pode colocar em risco a segurança própria, dos familiares e da PROCERGS.

5 Canal de Denúncias

Denúncias internas e externas relativas ao descumprimento deste Código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacionais poderão ser feitas por meio do Canal de Denúncias disponível no site oficial da PROCERGS. Elas poderão ser identificadas ou sigilosas, de forma a garantir que não haja retaliação ao denunciante.

6 Sanções pelo Descumprimento

A não observância dos princípios e compromissos contidos no presente Código de Conduta e Integridade pode implicar em sanções disciplinares, que serão precedidas de uma análise criteriosa dos fatos, tendo como base ética os valores universais de boa conduta e o respeito à verdade e à legalidade.

6.1. Sanções aplicáveis aos membros conselheiros, de comitê estatutário ou do corpo diretivo da Companhia:

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Exoneração ou destituição.

A análise da gravidade e a aplicação da pena pelo descumprimento do presente Código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacionais, feito por membro de comitê estatutário ou do corpo diretivo, cuja denúncia seja recebida pelo Canal de Denúncias, caberá ao Conselho de Administração da Companhia, com base em parecer da área de Compliance e da área de Auditoria Interna.

A análise da gravidade e a aplicação da pena pelo descumprimento do presente Código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacionais, feito por conselheiro, cuja denúncia seja recebida pelo Canal de Denúncias, caberá à Assembleia Geral dos Acionistas, com base em parecer da área de Compliance e da área de Auditoria Interna.

6.2. Sanções aplicáveis aos integrantes do corpo de empregados da Companhia:
- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Suspensão temporária;
- Demissão.

A análise da gravidade e a indicação da pena a ser aplicada, pelo descumprimento do presente Código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacionais, feito por integrante do corpo de empregados, cuja denúncia seja recebida pelo Canal de Denúncias, caberá à Comissão de Ética designada para esse fim, constituída por pelo menos 3 (três) integrantes das seguintes áreas: Recursos Humanos, Compliance e Jurídica Trabalhista, competindo-lhe analisar e julgar as questões a ela submetidas, recomendando correção de conduta ou sanções disciplinares. A Comissão será dotada de independência e autonomia funcionais, cabendo à Diretoria, no caso de conflito de interesses, a decisão final.

6.3. Sanções aplicáveis aos fornecedores de bens e serviços à Companhia:
Advertência por escrito;
Multa prevista no contrato;
Rescisão do contrato;
Suspensão temporária de contratar com a Companhia.

A análise da gravidade e a aplicação da pena pelo descumprimento do presente Código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacionais, feito por pessoa de empresa fornecedora de bens e serviços, cuja denúncia seja recebida pelo Canal de Denúncias, ou a irregularidade apontada pela área de Auditoria Interna, identificada durante um procedimento de auditoria, caberá à Diretoria da Companhia, sugeridas pela Comissão de Ética

designada para esse fim, constituída por pelo menos 3 (três) integrantes das seguintes áreas: Recursos Humanos, Compliance e Jurídica.

7 Divulgação, Atualização, Manutenção, Assinatura e Aprovação do Código

Constantemente, o presente Código de Conduta e Integridade deve ser divulgado a toda a Força de Trabalho nos meios de comunicação da Companhia e disponibilizado no seu site Institucional e na intranet, aba Gestão de Pessoas. A área de Recursos Humanos deverá manter instrumentos atualizados que comprovem a tomada de ciência e assunção de compromisso de cumprimento do Código por todos os integrantes da Força de Trabalho.

A área de Recursos Humanos e a área de Desenvolvimento Organizacional, em conjunto com a área de Compliance e a área Jurídica Trabalhista, deverão manter este Código atualizado, com revisão mínima anual.

O treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, a toda a Força de Trabalho, e sobre a Política de Gestão de Riscos, aos administradores, deve ser realizado pela Área de Recursos Humanos, com monitoramento da Área de Compliance.

Cada atualização do presente Código, será submetida à assinatura da Diretoria e aprovada pelo Conselho de Administração.

8 Referências

Documentos externos utilizados como referência para elaboração deste Código de Conduta e Integridade:

8.1 Códigos de Ética e de Conduta de empresas privadas e estatais;

8.2 Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul;

8.3 Lei nº 12.813/2013;

8.4 Lei nº 12.846/2013;

8.5 Lei nº 13.303/2016;

8.6 Lei nº 13.709/2018;

8.7 Lei Estadual nº 12.036/2003;

8.8 Lei Estadual nº 12.980/2008;

8.9 Lei Estadual nº 15.228/2018.

****

ANEXO D

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

CONTRATO: 5948-00

Nº DO PROCESSO: 24/0489-0000252-8 / **Pregão - ...../2024**

O Diretor-Presidente da PROCERGS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1 **Designar** o funcionário Carlos André Culau de Meneses, cargo TI, matrícula 50849, CPF nº 809.800.400-78, lotado na DIF/PIR, na função de **Gestor do Contrato** celebrado entre a PROCERGS e a CONTRATADA, tendo previstas as atribuições na Instrução de Serviço Gestão de Contratos de Despesa.

2 **Designar** o funcionário Gilson Flora Costa, cargo TO, matrícula 17129, CPF nº 206.560.760-20, lotado na DIF/PIR na função de **Fiscal do Contrato**, celebrado entre a PROCERGS e a CONTRATADA, tendo previstas as atribuições na Instrução de Serviço Gestão de Contratos de Despesa.

3 No exercício de suas funções deverão os funcionários empregar todo o zelo e diligência possíveis, acompanhando atentamente a execução do objeto contratado, de modo a preservar as especificações nele contidas, assim como aquelas indicadas em seus anexos e na proposta da CONTRATADA, determinando, sempre que necessário, as correções e adequações que se mostrem necessárias.

4 Quaisquer ocorrências deverão ser devidamente anotadas e notificadas, por escrito, à CONTRATADA, devendo os funcionários comunicar o fato para a sua chefia imediata, recomendando a adoção das providências cabíveis e, se for o caso, aplicação de penalidades pertinentes, após regular procedimento de apuração.

5 Os funcionários declaram ter ciência do previsto na Instrução de Serviço - Gestão de Contratos de Despesa.

LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA,
Diretor-Presidente

CARLOS ANDRÉ CULAU DE MENESES,
Gestor do Contrato

GILSON FLORA COSTA,
Fiscal do Contrato

ANEXO E

GLOSSÁRIO

a) **InfoviaRS**: é a infraestrutura de telecomunicações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Ela é gerenciada e administrada pela PROCERGS;

b) **Acesso Principal**: é o circuito digital URBANO ponto a ponto, transparente a protocolos, com velocidade fixa, constante e simétrica, com o objetivo de interligar equipamentos de comunicação localizados nos Pontos de Presença da InfoviaRS e os equipamentos da empresa a ser contratada em uma determinada localidade.

c) **Acesso de Proteção**: é o circuito digital URBANO ponto a ponto, transparente a protocolos, com velocidade fixa, constante e simétrica, com o objetivo de interligar equipamentos de comunicação localizados na Ponta A1 e Ponta A2 da InfoviaRS e os equipamentos da empresa a ser contratada para implantação de solução de contingência ao Acesso Principal.

d) **Circuito Dedicado**: É o elemento básico da contratação, é o circuito dedicado, exclusivo, privado, transparente a protocolos, INTERURBANO para interligação de Pontos de Presença que compõe o Backbone da InfoviaRS.

e) **Ponta A1**: é o endereço físico do Site 1 (CEP, Rua, número do prédio, Cidade, bairro e UF) determinado pela PROCERGS como sendo uma das terminações para entrega dos circuitos conectados à determinado Ponto de Presença.

f) **Ponta A2:** é o endereço físico do Site 2 (CEP, Rua, número do prédio, Cidade, bairro e UF) determinado pela PROCERGS como sendo uma das terminações para entrega dos circuitos conectados à determinado Ponto de Presença.

g) **Ponta B:** é o endereço físico (CEP, Rua, número do prédio, Cidade, bairro e UF) do circuito determinado pela PROCERGS como sendo o final da interligação entre Pontos de Presença.

h) **Serviço:** É o somatório de tudo o que é disponibilizado pela empresa a ser contratada, para a efetiva execução dos serviços contratados, ou seja: os circuitos, equipamentos, infraestrutura, atendimento de demandas e ocorrências etc.

i) **Ponto de Presença (PoP):** local gerenciado pela Procergs com infraestrutura para conexão de seus clientes e conectado à InfoviaRS através de circuitos de backbone.

j) **Entroncamento de Circuitos:** interface(s) que agregam os circuitos dedicados para entrega nas Pontas A1 e A2.